

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão Temporária sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros

18.12.2006

PE 382.448v01-00

ALTERAÇÕES 1-474

Projecto de relatório

(PE 382.246v01-00)

Giovanni Claudio Fava

Alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros

Proposta de resolução

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 1

Citação 6 bis (nova)

- *Tendo em conta a sua resolução de 30 de Novembro de 2006 sobre os progressos realizados pela UE na criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ) (artigos 2.º e 39.º do Tratado UE), nomeadamente o seu n.º 3¹,*

Or. en

¹ *Textos aprovados, P6_TA-PROV(2006)0525.*

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 2
Citação 8 bis (nova)

– *Tendo em conta a sua resolução sobre Guantânamo, aprovada em 13 de Junho de 2006,*

Or. it

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 3
Considerando A bis (novo)

A bis. Considerando que a comissão temporária tem por mandato examinar alegações de transporte e detenção ilegal de prisioneiros pela CIA no território de países europeus,

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 4
Considerando B

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 5
Considerando B

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 6

Considerando B bis (novo)

B bis. Considerando que os Estados-Membros não podem contornar as exigências que lhes são impostas pelo direito comunitário e internacional, permitindo que serviços de informação de outros países, sujeitos a disposições legais menos rigorosas, trabalhem nos seus territórios nacionais; considerando, além disso, que as actividades dos serviços de informação só são compatíveis com os direitos fundamentais se existirem sistemas adequados para as supervisionar,

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 7

Considerando C

C. Considerando que o princípio da inviolabilidade da dignidade humana *está consagrado no direito internacional em matéria de direitos humanos, nomeadamente no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, no preâmbulo e no artigo 10º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, e é garantido pela jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem; considerando que este princípio figura nas Constituições da maioria dos Estados-Membros, bem como no artigo 1º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia² (supressão) e considerando que este princípio não deve ser comprometido, mesmo com fins securitários, quer em tempo de paz ou de guerra,*

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 8

Considerando C

C. Considerando que o princípio da inviolabilidade da dignidade humana,

² JO C 364, 18.12.2000, p. 1.

consagrado no artigo 1º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que subjaz a todos os outros direitos fundamentais, nomeadamente o direito à vida (Artigo 2º), o direito a ser protegido contra a tortura e contra penas ou tratos desumanos ou degradantes (Artigo 4º), o direito à liberdade e à segurança (Artigo 6º), o direito à protecção em caso de afastamento, expulsão e extradição (Artigo 19º) e o direito à acção e a um tribunal imparcial (Artigo 47º) (*supressão*);

Or. pl

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 9

Considerando C

- C. Considerando que o princípio da inviolabilidade da dignidade humana, consagrado no artigo 1º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia³ que subjaz a todos os outros direitos fundamentais, nomeadamente o direito à vida (Artigo 2º), o direito a ser protegido contra a tortura e contra penas ou tratos desumanos ou degradantes (Artigo 4º), o direito à liberdade e à segurança (Artigo 6º), o direito à protecção em caso de afastamento, expulsão e extradição (Artigo 19º) e o direito à acção e a um tribunal imparcial (Artigo 47º) e considerando que este princípio não deve ser *objecto de violações graves e sistemáticas* com fins securitários, quer em tempo de paz ou de guerra,

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 10

Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que o princípio da inviolabilidade da dignidade humana subjaz a todos os outros direitos fundamentais garantidos por instrumentos internacionais, europeus e nacionais de protecção dos direitos humanos, nomeadamente o direito à vida, o direito a ser protegido da tortura e de penas ou tratos desumanos ou degradantes, o direito à liberdade e à segurança, o direito à protecção em caso de afastamento, expulsão ou extradição e o direito à acção e a um tribunal imparcial,

³ JO C 364, 18.12.2000, p. 1.

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 11
Considerando D

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 12
Considerando D

- D. Considerando que a entrega extraordinária e a detenção secreta implicam múltiplas violações dos direitos humanos, nomeadamente o direito à liberdade e à segurança *e* o direito à acção (***supressão***); considerando que em alguns casos quando a entrega conduz à detenção secreta ela constitui um desaparecimento forçado,

Or. en

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler

Alteração 13
Considerando D

- D. Considerando que a entrega extraordinária e a detenção secreta implicam múltiplas violações dos direitos humanos, nomeadamente ***violações do*** direito à liberdade e à segurança, ***do*** direito a ser protegido contra a tortura e tratos desumanos ou degradantes, ***do*** direito à acção e, em casos extremos, ***do*** direito à vida; considerando que em alguns casos quando a entrega conduz à detenção secreta ela constitui um desaparecimento forçado,

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 14
Considerando E

- E. Considerando que a proibição da tortura é uma norma imperativa de direito internacional (*jus cogens*) ***não passível de derrogação*** e que a obrigação de proteger ***da tortura e de a investigar*** e penalizar (***supressão***) é uma obrigação que se impõe a todos os Estados-Membros (*erga omnes*), ***tal como previsto no artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, no artigo 7º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no artigo 3º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e na jurisprudência conexa, no artigo 4º da Carta dos Direitos Fundamentais e nas Constituições e legislações nacionais; considerando que as convenções e os protocolos específicos sobre tortura e mecanismos de supervisão adoptados a nível europeu e internacional são prova da importância que a comunidade internacional atribui a este princípio inviolável,***

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 15
Considerando E

- E. Considerando que a proibição da tortura é uma norma imperativa de direito internacional (*jus cogens*) e que a obrigação de proteger e de penalizar a tortura é uma obrigação que se impõe a todos os Estados-Membros (*erga omnes*); ***considerando que o recurso a garantias diplomáticas é incompatível com esta obrigação,***

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 16
Considerando F

- F. Considerando que a luta contra o terrorismo não pode ser ganha sacrificando os próprios princípios que o terrorismo procura destruir e, nomeadamente, que a protecção dos direitos fundamentais nunca deve ser comprometida; considerando que o terrorismo deve ser combatido por meios legais e deve ser derrotado respeitando a legislação internacional e nacional (***supressão***),

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 17

Considerando F

- F. Considerando que a luta contra o terrorismo não pode ser ganha sacrificando os próprios princípios que o terrorismo procura destruir e, nomeadamente, que a protecção dos direitos fundamentais nunca deve ser comprometida; considerando que o terrorismo deve ser combatido por meios legais e deve ser derrotado respeitando a legislação internacional e nacional (*supressão*),

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 18

Considerando F

- F. Considerando que, *nas democracias em que é inerente o respeito pelo primado do direito*, a luta contra o terrorismo não pode ser ganha sacrificando *ou limitando* os próprios princípios que o terrorismo procura destruir (*supressão*), nomeadamente, (*supressão*) a protecção dos direitos *humanos e das liberdades* fundamentais (*supressão*); considerando que o terrorismo *pode e* deve ser combatido por meios legais e deve ser derrotado respeitando a legislação internacional e nacional e com uma atitude responsável por parte dos governos e da opinião pública,

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 19

Considerando F bis (novo)

- F bis. Considerando que é necessária uma revisão tanto do direito internacional como do direito nacional em vigor, de modo a criar instrumentos legais eficazes para combater o terrorismo e fazer face aos desafios inerentes às novas formas de terrorismo,*

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 20

Considerando F ter (novo)

F ter. Considerando que os órgãos judiciais independentes são as autoridades mais competentes para investigar e efectuar declarações objectivas sobre violações do direito internacional e nacional,

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann e Jens Holm

Alteração 21

Considerando F quater (novo)

F quater. Considerando que a estratégia de luta contra o terrorismo levada a cabo pelo governo dos Estados Unidos comporta, para o controlo dos dados sensíveis dos cidadãos europeus, instrumentos que prejudicam a vida privada, como o acordo sobre o registo de identificação dos passageiros (PNR) dos transportes aéreos e o controlo dos dados bancários através do código SWIFT,

Or. it

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 22

Considerando H

H. Considerando que o Presidente George W. Bush declarou que as informações vitais obtidas através do programa de entregas extraordinárias e de detenção secreta tinham sido partilhadas com outros países e que esse programa prosseguiria, *o que significa que existe a forte possibilidade de alguns países europeus terem recebido, com ou sem conhecimento, informações obtidas sob tortura e de forma irregular e/ou ilegal,*

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 23
Considerando H

- H. Considerando que o Presidente George W. Bush declarou que as informações vitais obtidas através do programa de entregas extraordinárias e de detenção secreta tinham sido partilhadas com outros países e que esse programa ***contribuiu para combater e prevenir o terrorismo, tendo permitido capturar catorze importantes suspeitos de terrorismo,***

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 24
Considerando I

- I. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte ***não oficial***, registos da reunião transatlântica informal entre a União Europeia (UE) e os Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) à qual assistiu a Secretária de Estado norte-americana Condoleezza Rice, em 7 de Dezembro de 2005 (***supressão***);

Or. pl

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 25
Considerando I

- I. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte confidencial, registos da reunião transatlântica informal entre a União Europeia (UE) e os Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) à qual assistiu a Secretária de Estado norte-americana Condoleezza Rice, em 7 de Dezembro de 2005 (***supressão***),

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 26

Considerando I

- I. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte confidencial, registos da reunião transatlântica informal entre a União Europeia (UE) e os Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) à qual assistiu a Secretária de Estado norte-americana Condoleezza Rice, em 7 de Dezembro de 2005, confirmativos que os Estados-Membros tinham conhecimento do programa de entregas extraordinárias **(supressão)**,

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 27

Considerando I

- I. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte confidencial, registos da reunião transatlântica informal entre a União Europeia (UE) e os Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) à qual assistiu a Secretária de Estado norte-americana Condoleezza Rice, em 7 de Dezembro de 2005, confirmativos que os Estados-Membros tinham conhecimento do programa de entregas extraordinárias e de prisões secretas, **embora todos os interlocutores oficiais da comissão temporário tenham prestado informações inexactas sobre esta questão**,

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 28

Considerando J

- J. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte confidencial, registos das reuniões havidas entre o Grupo de Trabalho do Conselho de Direito Público Internacional (COJUR) e o Grupo de Trabalho das Relações Transatlânticas (COTRA) com os Representantes do Departamento do Estado Americano durante o primeiro semestre de 2006 (concretamente em 8 de Fevereiro e 3 de Maio de 2006); **considerando que os documentos que o Conselho enviou ao Parlamento relativos a estas reuniões, em resposta ao pedido específico do Parlamento, são sínteses incompletas dos trabalhos em**

que faltam partes essenciais,

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 29
Considerando J

- J. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte confidencial, registos das reuniões havidas entre o Grupo de Trabalho do Conselho de Direito Público Internacional (COJUR) e o Grupo de Trabalho das Relações Transatlânticas (COTRA) com os Representantes do Departamento do Estado Americano durante o primeiro semestre de 2006 (concretamente em 8 de Fevereiro e 3 de Maio de 2006), ***mas recebeu da Presidência do Conselho apenas uma versão sucinta destes documentos,***

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 30
Considerando J

- J. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte ***não oficial***, registos das reuniões havidas entre o Grupo de Trabalho do Conselho de Direito Público Internacional (COJUR) e o Grupo de Trabalho das Relações Transatlânticas (COTRA) com os Representantes do Departamento do Estado Americano durante o primeiro semestre de 2006 (concretamente em 8 de Fevereiro e 3 de Maio de 2006),

Or. pl

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 31
Considerando J bis (novo)

J bis. Considerando que lhe foram omitidas todas as informações relativas às reuniões supracitadas e que as deliberações que tiveram lugar neste quadro permanecem um mistério,

Or. it

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 32
Nº 1

1. **Recorda** que o terrorismo (*supressão*) constitui uma das ameaças principais que pesam sobre a segurança (*supressão*) da União Europeia e que deve ser combatido por meios legais e coordenados por parte de todos os governos europeus, em colaboração estreita com os *parceiros internacionais e, em particular, os Estados Unidos, com base na estratégia definida a nível da ONU; sublinha que a luta contra o terrorismo se deve basear nos nossos valores comuns da democracia, no primado do direito, nos direitos do Homem e nas liberdades fundamentais, a fim de proteger estes mesmos princípios*; sublinha, por outro, que o conjunto dos trabalhos efectuados pela comissão temporária tem por objecto contribuir para o desenvolvimento de medidas claras e orientadas em matéria de combate ao terrorismo, universalmente aceites e respeitadores do direito nacional e internacional *em matéria de direitos do Homem*;

Or. en

Alteração apresentada por Giulietto Chiesa

Alteração 33
Nº 1

1. Subscreeve a opinião que o terrorismo internacional (*supressão*) deve ser combatido por meios legais e coordenados por parte de todos os governos europeus, em colaboração estreita com os Estados Unidos; sublinha, por outro, que o conjunto dos trabalhos efectuados pela comissão temporária tem por objecto contribuir para o desenvolvimento de medidas claras e orientadas em matéria de combate ao terrorismo, universalmente aceites e respeitadores do direito nacional e internacional;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 34

Nº 1

1. Subscreeve a opinião que o terrorismo internacional constitui uma das ameaças (*supressão*) que pesam sobre a segurança e a estabilidade da União Europeia e que deve ser combatido por meios legais e coordenados por parte de todos os governos europeus, em colaboração estreita com os *países terceiros*; sublinha, por outro, que o conjunto dos trabalhos efectuados pela comissão temporária tem por objecto contribuir para o desenvolvimento de medidas claras e orientadas em matéria de combate ao terrorismo, universalmente aceites e respeitadores do direito nacional e internacional;

Or. it

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 35

Nº 1

1. Subscreeve a opinião que o terrorismo internacional constitui uma das ameaças principais que pesam sobre a segurança e a estabilidade da União Europeia e que deve ser combatido por meios legais e coordenados por parte de todos os governos europeus *no âmbito da estratégia definida pelas Nações Unidas e* em colaboração estreita com os Estados Unidos; sublinha, por outro, que o conjunto dos trabalhos efectuados pela comissão temporária tem por objecto contribuir para o desenvolvimento de medidas claras e orientadas em matéria de combate ao terrorismo, universalmente aceites e respeitadores do direito nacional e internacional;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 36

Nº 1 bis (novo)

- 1 bis. Observa a significativa divergência das interpretações entre os Estados Unidos da América e a União Europeia no que toca ao artigo 3º da Convenção de Genebra, ao artigo 3º da Convenção contra a Tortura e aos fundamentos jurídicos do programa especial de extradição de prisioneiros;*

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 37
Nº 1 ter (novo)

1 ter. *É de opinião de que o Direito internacional não dá uma resposta satisfatória aos desafios que se colocam aos Estados democráticos nos seus esforços para garantir a segurança dos cidadãos e empreender uma acção eficaz de combate ao terrorismo;*

Or. pl

Alteração apresentada por Giulietto Chiesa

Alteração 38
Nº 2

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raül Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 39
Nº 2

2. *Manifesta a sua convicção de que os direitos do indivíduo e o pleno respeito dos direitos humanos contribuem para a segurança;*

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 40
Nº 2

2. *Considera que, na sequência dos atentados de 11 de Setembro de 2001, a denominada "guerra contra o terror" deu origem, como assinalado por Kofi Annan, Secretário-Geral cessante das Nações Unidas, a uma grave e perigosa erosão dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível*

internacional, europeu e nacional, e que é constantemente necessário rever as medidas de luta contra o terrorismo a fim de garantir o pleno respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no contexto da luta contra o terrorismo;

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 41
Nº 2

2. Considera que é necessário repensar a relação entre a necessidade de segurança e os direitos individuais, garantindo **um equilíbrio entre ambos e o pleno respeito dos direitos humanos neste contexto; recorda que garantir a segurança é uma das principais responsabilidades de qualquer governo;**

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 42
Nº 2

2. Considera que é necessário repensar a relação entre a necessidade de segurança e os direitos individuais, garantindo **a detenção, o julgamento e a condenação dos suspeitos de terrorismo mediante um tratamento equitativo dos processos e o pleno respeito dos direitos humanos neste contexto;**

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 43
Nº 2

2. Considera que, **no que se refere à** relação entre a necessidade de segurança e os direitos individuais, **é necessário garantir sempre e atribuir prioridade ao pleno respeito dos direitos humanos (supressão);**

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 44
Nº 3

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 45
Nº 3

3. Sublinha que a obrigação positiva de proteger os direitos humanos é vinculativa independentemente do estatuto jurídico da pessoa em causa (***supressão***);

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 46
Nº 3

3. Sublinha que a obrigação positiva de proteger os direitos humanos é vinculativa independentemente do estatuto jurídico da pessoa em causa, e qualquer discriminação entre os cidadãos da UE, as pessoas residentes nos Estados-Membros, ***os cidadãos de países terceiros em trânsito num Estado-Membro ou qualquer outra pessoa com direito à protecção ou sob a jurisdição dos Estados-Membros*** deve ser evitada;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 47
Nº 3

3. Sublinha que a obrigação positiva de ***respeitar***, proteger ***e promover*** os direitos humanos é vinculativa independentemente do estatuto jurídico da pessoa em causa, e qualquer discriminação entre os cidadãos da UE e as

pessoas residentes nos Estados-Membros deve ser evitada;

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 48

Nº 4

4. Recorda que o objectivo do presente relatório, assente no mandato da sua comissão temporária, consiste, primordialmente, em ***apresentar as conclusões da análise que levou a cabo a partir das alegações produzidas e em ponderar meios de evitar que os abusos (supressão)*** no contexto da luta contra o terrorismo possam reproduzir-se no futuro;

Or. pl

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 49

Nº 5

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 50

Nº 5

5. Toma nota da declaração do Presidente norte-americano George W. Bush, de 6 de Setembro de 2006, segundo a qual ***um pequeno número de líderes e operacionais terroristas suspeitos, capturados durante a guerra, foram detidos e interrogados fora dos Estados Unidos no âmbito de um programa separado levado a cabo pela CIA*** e que várias pessoas que aí estiveram detidas, ***entre as quais se encontravam catorze importantes prisioneiros,*** foram posteriormente transferidas para Guantânamo;

Or. en

Alteração apresentada por Giulietto Chiesa

Alteração 51
Nº 5

5. Toma nota da declaração do Presidente norte-americano George W. Bush, de 6 de Setembro de 2006, segundo a qual os Estados Unidos efectivamente instituíram uma rede de centros de detenção secretos no exterior das respectivas fronteiras e que *muitas das* pessoas que aí estiveram detidas foram posteriormente transferidas para Guantânamo, *enquanto outros reclusos se encontram, muito provavelmente, ainda presos em locais secretos de detenção*;

Or. it

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 52
Nº 5

5. Toma nota da declaração do Presidente norte-americano George W. Bush, de 6 de Setembro de 2006, segundo a qual os Estados Unidos efectivamente instituíram uma rede de centros de detenção secretos no exterior das respectivas fronteiras e que várias pessoas que aí estiveram detidas foram posteriormente transferidas para Guantânamo;

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 53
Nº 6

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 54
Nº 6

6. Lamenta, a este respeito, a incapacidade do Conselho devida à oposição de

certos Estados-Membros à adopção de conclusões em resposta a esta declaração aquando do Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" de 15 de Setembro de 2006, ***e solicita ao Conselho que adopte urgentemente estas conclusões, a fim de dissipar quaisquer dúvidas quanto à cooperação e conivência dos governos dos Estados-Membros com o programa de entregas extraordinárias e de prisões secretas no passado, no presente e no futuro;***

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 55

Nº 6

6. ***Lastima***, a este respeito, a ***inépcia revelada pelo Conselho (supressão) para adoptar*** conclusões em resposta a esta declaração aquando do Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" de 15 de Setembro de 2006;

Or. pl

Alteração apresentada por Elena Valenciano Martínez-Orozco e Antonio Masip Hidalgo

Alteração 56

Nº 6 bis (novo)

- 6 bis. Solicita ao Conselho e aos Estados-Membros que, à imagem do Parlamento Europeu, emitam uma declaração clara e contundente pedindo ao Governo dos Estados Unidos que ponha termo às práticas das detenções e entregas extraordinárias;***

Or. es

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 57

Nº 6 bis (novo)

- 6 bis. Lamenta que os governos dos países europeus não tenham considerado necessário pedir ao governo americano esclarecimentos sobre a existência de prisões secretas fora do território dos Estados Unidos;***

Or. it

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 58

Nº 6 quater (novo)

6 quater. *Lamenta, a este respeito, o facto de a informação e os pareceres recolhidos não serem suficientes para proporcionar um quadro abrangente e exaustivo acerca das razões da participação e do grau de responsabilidade dos Estados-Membros em relação às medidas adoptadas pelos Estados Unidos no âmbito do programa especial de extradição de prisioneiros e à manutenção de centros de detenção secretos fora do território norte-americano;*

Or. pl

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 59

Nº 7

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 60

Nº 7

7. Toma nota das declarações do Consultor Jurídico do Departamento de Estado norte-americano no decurso de uma reunião, em 3 de Maio de 2006, com os representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, segundo as quais o programa de entregas extraordinárias, cuja existência confirmou, foi sempre aplicado no pleno respeito da soberania dos países em causa; ***observa que esta afirmação foi posteriormente confirmada na reunião com a delegação da comissão temporária que se deslocou a Washington;***

Or. it

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 61
Nº 8

8. ***Toma nota das declarações efectuadas por*** antigos agentes da CIA ***durante*** certas reuniões confidenciais no decurso das quais aqueles confirmaram que os programas de "entregas" tiveram início na década de 90;

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 62
Nº 9

9. ***Regista*** o anúncio da nova maioria resultante das eleições no Senado dos Estados Unidos que analisará a questão do programa das entregas extraordinárias desenvolvido pela CIA; ***(supressão)***

Or. pl

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 63
Nº 9

9. Congratula-se com o anúncio da nova maioria resultante das eleições no Senado dos Estados Unidos que analisará a questão do programa das entregas extraordinárias desenvolvido pela CIA ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 64
Nº 10

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 65
Nº 10

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 66
Nº 10

10. ***Lamenta a falta de cooperação de grande número de*** Estados-Membros, bem como do Conselho da União Europeia, ***(supressão)*** com a sua comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 67
Nº 10

10. Denuncia as grandes reticências, por parte da quase totalidade dos Estados-Membros, bem como do Conselho da União Europeia, em cooperar ***(supressão)*** com a sua comissão temporária;

Or. it

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 68
Nº 10

10. Denuncia as grandes reticências, por parte da quase totalidade dos Estados-Membros, bem como do Conselho da União Europeia, em cooperar plenamente com a sua comissão temporária; ***salienta que, no âmbito das atribuições da comissão temporária, que visam a protecção dos direitos humanos, a atitude dos Estados-Membros e, em particular, do Conselho e das suas Presidências ficou muito aquém das expectativas do Parlamento;***

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 69
Nº 10

10. Denuncia as grandes reticências, por parte da quase totalidade dos Estados-Membros, bem como do Conselho da União Europeia, em cooperar plenamente com a sua comissão temporária *e considera que a grave ausência de respostas concretas às questões colocadas por vítimas, ONG, meios de comunicação social e deputados só reforçou a validade das já bem documentadas alegações;*

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 70
Nº 11

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 71
Nº 11

11. Enfatiza o trabalho sério e rigoroso desenvolvido pelas autoridades judiciais italianas, alemãs e espanholas sobre as alegações que relevam do mandato da sua comissão temporária *e convida as autoridades judiciais de outros Estados-Membros a agirem de forma semelhante com base nas importantes informações disponibilizadas pela comissão temporária;*

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 72
Nº 12

12. Incita os parlamentos nacionais dos países europeus a prosseguirem ou a encetarem investigações aprofundadas, da forma que julgarem mais adequada, sobre estas mesmas alegações, ***nomeadamente através da criação de comissões parlamentares de inquérito***;

Or. it

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 73
Nº 12

12. Incita os parlamentos nacionais dos países europeus a prosseguirem ou a encetarem investigações aprofundadas, da forma que julgarem mais adequada ***e eficaz***, sobre estas mesmas alegações;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 74
Nº 13

13. ***Saúda o trabalho realizado pela*** imprensa mundial, nomeadamente ***os*** jornalistas americanos que foram os primeiros a desvendar estes abusos e violações dos direitos humanos associados às entregas extraordinárias, fazendo assim prova da grande tradição democrática da imprensa americana; reconhece igualmente os esforços e a qualidade do trabalho desenvolvido por várias organizações não governamentais (ONG) sobre estas questões, nomeadamente ***a Statewatch***, a Amnistia Internacional e a Human Rights Watch;

Or. it

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 75
Nº 13

13. Presta homenagem à imprensa mundial, nomeadamente aos jornalistas americanos que foram os primeiros a desvendar estes abusos e violações dos direitos humanos associados às entregas extraordinárias, fazendo assim prova da grande tradição democrática (*supressão*) americana; reconhece igualmente os esforços e a qualidade do trabalho desenvolvido por várias organizações não governamentais (ONG) sobre estas questões, nomeadamente a Amnistia Internacional e a Human Rights Watch;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 76
Nº 13 bis (novo)

- 13 bis. Reconhece que a maior parte da informação contida neste relatório, inclusivamente sobre a existência de prisões secretas da CIA, provém de fontes oficiais ou oficiosas dos Estados Unidos, o que é prova da vitalidade e do auto-controlo inerentes à democracia norte-americana;***

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 77
Nº 14

14. Expressa a sua profunda gratidão a todas as vítimas que tiveram a coragem de partilhar as respectivas experiências, muito traumatizantes, com a comissão temporária; ***não exclui a possibilidade de essas vítimas serem associadas ao terrorismo, mas lamenta o facto de ter sido impossível verificar e comparar as declarações e os pontos de vista sobre a questão obtidos a partir de outras fontes;***

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 78
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Solicita que todas as vítimas de entrega e de detenção secreta tenham acesso a meios efectivos de recurso e recebam uma reparação adequada, efectiva e rápida, que inclua a indemnização, a reabilitação e a garantia de que esta prática não se repetirá;

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock

Alteração 79
Nº 15

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 80
Nº 15

15. **Presta homenagem aos** funcionários, antigos funcionários, **nomeadamente antigos agentes da CIA, representantes das Instituições da UE, do Conselho da Europa e do Eurocontrol, relatores especiais das Nações Unidas e a todas as** outras pessoas que através da prestação de testemunho ou de outras informações quer à comissão temporária quer a outros órgãos de inquérito, contribuíram para que se fizesse luz sobre o sistema das entregas extraordinárias, das detenções ilegais e do transporte de pessoas suspeitas de terrorismo;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 81
Nº 15

15. Apela a todos os países europeus se abstenham de envidar qualquer acção

contra os funcionários, antigos funcionários, jornalistas ou outras pessoas que através da prestação de testemunho ou de outras informações quer à comissão temporária quer a outros órgãos de inquérito, contribuíram para que se fizesse luz sobre o sistema das entregas extraordinárias, das detenções ilegais e do transporte de pessoas suspeitas de terrorismo; **recorda que quaisquer outras acções deste tipo constituiriam novas graves violações dos direitos humanos;**

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 82
Nº 15

15. Apela a todos os países europeus se abstenham de envidar qualquer acção contra os funcionários, antigos funcionários, jornalistas ou outras pessoas que, através da prestação de testemunho **em conformidade com a Lei**, ou **da prestação** de outras informações, quer à comissão temporária, quer a outros órgãos de inquérito, contribuíram para que se fizesse luz sobre o sistema das entregas extraordinárias, das detenções ilegais e do transporte de pessoas suspeitas de terrorismo;

Or. pl

Alteração apresentada por Giulietto Chiesa

Alteração 83
Nº 16

16. Reitera o seu apelo ao Conselho, tal como expresso na sua resolução de 6 de Julho de 2006, para que adopte uma posição comum **que exclua a aceitação de meras** garantias diplomáticas prestadas por países terceiros **como condição para a aplicação de qualquer medida legal de extradição** sempre que existam motivos sérios para pensar que as pessoas poderão ficar expostas ao risco de serem torturadas ou de lhes serem infligidos maus-tratos;

Or. it

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 84
Nº 16 bis (novo)

16 bis. Sublinha as competências limitadas do Alto-Representante para a PESC e Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Javier Solana, bem como do Coordenador da Luta Anti-Terrorismo da UE, Gijs de Vries, no que respeita à recolha e apresentação de informações que proporcionem um quadro pormenorizado da cooperação entre a União Europeia, os Estados-Membros e os Estados Unidos no domínio dos Serviços de Informação;

Or. pl

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 85
Nº 17

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 86
Nº 17

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 87
Nº 18

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 88
Nº 18

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 89
Nº 18

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 90
Nº 18

18. Sublinha a este respeito ser totalmente inaceitável que o Conselho tenha inicialmente omitido e, subsequentemente, a pedido do Parlamento Europeu, fornecido tão só informações parcelares sobre as discussões regulares conduzidas com altos funcionários do Governo norte-americano (***supressão***);

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 91
Nº 18

18. Sublinha a este respeito ser totalmente inaceitável que o Conselho tenha inicialmente omitido e, subsequentemente, a pedido do Parlamento Europeu, fornecido tão só informações parcelares sobre as discussões regulares conduzidas com altos funcionários do Governo norte-americano, ***afirmando que esta era a única versão disponível; denuncia, além disso, o facto de o Conselho se ter referido igualmente ao pedido efectuado pelo governo de um país terceiro para que a informação permanecesse confidencial;***

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raúl Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 92
Nº 18 bis (novo)

18 bis. Assinala que estas lacunas do Conselho implicam os governos de todos os Estados-Membros, dado que estes têm uma responsabilidade colectiva enquanto membros do Conselho;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 93
Nº 18 ter (novo)

18 ter. Manifesta indignação com a proposta que terá sido apresentada pela então Presidência do Conselho no sentido de ser criado um "quadro" conjunto com os Estados Unidos sobre normas para a entrega de pessoas suspeitas de terrorismo, como confirmado por participantes na reunião do Grupo de Trabalho do Conselho de Direito Público Internacional (COJUR) e do Grupo de Trabalho das Relações Transatlânticas (COTRA) com altos representantes do Departamento de Estado norte-americano, realizada em Bruxelas, em 3 de Maio de 2006;

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 94
Nº 19

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 95
Nº 19

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 96
Nº 19

19. Manifesta a sua preocupação (***supressão***) face às ***respostas insuficientemente exaustivas*** prestadas perante a comissão temporária pelo Secretário-Geral (e Alto Representante para a PESC) do Conselho da União Europeia, Javier Solana, no que diz respeito às discussões e ao conhecimento, pelo Conselho, dos métodos utilizados pelos Estados Unidos na sua luta contra o terrorismo (***supressão***);

Or. pl

Alteração apresentada por Ewa Klamt

Alteração 97
Nº 19

19. ***Toma nota*** das declarações prestadas perante a comissão temporária pelo Secretário-Geral (e Alto Representante para a PESC) do Conselho da União Europeia, Javier Solana, ***e agradece-lhe ter aceite o convite para comparecer perante a comissão; lamenta que não tenha sido possível a Javier Solana completar as provas já na posse da comissão temporária e constata que, na opinião deste último, a maioria das questões para as quais a comissão temporária é competente não são nem foram da sua competência nem da sua responsabilidade;***

Or. en

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 98
Nº 19

19. ***Toma nota do facto de o*** Secretário-Geral (e Alto Representante para a PESC) do Conselho da União Europeia, Javier Solana, ***ter transmitido à comissão temporária informações provenientes do Centro de Satélites da UE e reafirmado que os Estados-Membros devem velar por que todas as medidas que tomem para combater o terrorismo sejam compatíveis com as obrigações que lhes incumbem em virtude do direito internacional; manifesta, contudo, preocupação, por não ter sido possível ao Secretário-Geral apresentar informações satisfatórias sobre as*** discussões e ***o*** conhecimento, pelo Conselho, dos métodos utilizados pelos Estados Unidos na sua luta contra o terrorismo cujos abusos e violações o trabalho da comissão temporária confirmou;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 99
Nº 19

19. ***Lamenta e condena as*** omissões e ***as*** denegações que resultam das declarações prestadas perante a comissão temporária pelo Secretário-Geral, e Alto Representante para a PESC) do Conselho da União Europeia, Javier Solana, no que diz respeito às discussões e ao conhecimento, pelo Conselho, dos métodos utilizados pelos Estados Unidos na sua luta contra o terrorismo cujos abusos e violações o trabalho da comissão temporária confirmou;

Or. it

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 100
Nº 19

19. Manifesta a sua preocupação profunda face às omissões e às denegações que resultam das declarações prestadas perante a comissão temporária pelo Secretário-Geral (e Alto Representante para a PESC) do Conselho da União Europeia, Javier Solana, no que diz respeito às discussões e ao conhecimento,

pelo Conselho, dos métodos utilizados pelos Estados Unidos na sua luta contra o terrorismo cujos abusos e violações o trabalho da comissão temporária confirmou; *considera que tal atitude é contrária às suas tarefas e obrigações e às expectativas do Parlamento; solicita a Javier Solana que revele todos os factos e debates do seu conhecimento e que promova uma política externa europeia e uma estratégia internacional de luta contra o terrorismo que respeite os direitos do Homem e as liberdades fundamentais;*

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 101
Nº 19

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 102
Nº 20

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 103
Nº 20

20. ***Lamenta que, devido às limitações do seu mandato, não tenha sido possível ao coordenador da luta contra o terrorismo da União Europeia, (supressão) Gijs de Vries, dar respostas satisfatórias às questões colocadas pela comissão temporária;***

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 104
Nº 20

20. Interroga-se sobre o conteúdo real do cargo de coordenador da luta contra o terrorismo da União Europeia, ocupado por Gijs de Vries, e ***considera que é necessário rever e reforçar as suas competências e poderes num futuro próximo, de forma a aumentar a dimensão europeia da luta contra o terrorismo;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 105
Nº 20

20. ***Considera totalmente inútil*** o cargo de coordenador da luta contra o terrorismo da União Europeia, ocupado por Gijs de Vries, e sublinha a ausência de credibilidade das declarações deste último perante a sua comissão temporária; lamenta as hesitações que marcaram a sua presença perante a mesma;

Or. it

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 106
Nº 20

20. Interroga-se sobre o conteúdo real do cargo de coordenador da luta contra o terrorismo da União Europeia, ocupado por Gijs de Vries, e sublinha a ausência de credibilidade das declarações deste último perante a sua comissão temporária; lamenta as hesitações que marcaram a sua presença perante a mesma; ***solicita a divulgação imediata dos resultados das negociações com os Estados Unidos com vista à obtenção de um acordo sobre o significado exacto de "entrega" e "entrega extraordinária";***

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 107
Nº 21

21. Lamenta a recusa do director do Serviço Europeu de Polícia (Europol), Max-Peter Ratzel, em comparecer perante a sua comissão temporária (*supressão*);

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 108
Nº 21

21. Lamenta a recusa do director do Serviço Europeu de Polícia (Europol), Max-Peter Ratzel, em comparecer perante a sua comissão temporária, tanto mais que (*supressão*), *segundo informações de que dispõe*, funcionários de ligação, nomeadamente dos serviços de informação americanos, foram colocados junto deste serviço;

Or. it

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 109
Nº 21

21. Lamenta a recusa do director do Serviço Europeu de Polícia (Europol), Max-Peter Ratzel, em comparecer perante a sua comissão temporária, tanto mais que consta que funcionários de ligação, nomeadamente dos serviços de informação americanos, foram colocados junto deste serviço; *insta-o a transmitir ao Parlamento informações completas sobre o papel e as tarefas destes funcionários e sobre os dados a que estes tiverem acesso e em que condições*;

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 110
Nº 22

22. **(Supressão)** Incita a Comissão a intensificar a sua acção no contexto da continuidade da busca da verdade *sobre as alegações analisadas* pela sua comissão temporária **(supressão)**;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 111
Nº 22

22. **(Supressão)** Incita a Comissão a intensificar a sua acção no contexto da continuidade da busca da verdade e dos meios destinados a impedir que os factos analisados pela sua comissão temporária se repitam;

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 112
Nº 22

22. Agradece ao Vice-Presidente da Comissão Europeia, Franco Frattini, a cooperação que prestou aos trabalhos da sua comissão temporária e incita a Comissão a intensificar a sua acção *com vista à salvaguarda da garantia de que cooperação internacional na luta contra o terrorismo seja eficaz e baseada em princípios claros*;

Or. pl

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 113
Nº 22

22. Agradece ao Vice-Presidente da Comissão Europeia, Franco Frattini, a cooperação **formal** que prestou aos trabalhos da sua comissão temporária e incita a Comissão a intensificar a sua acção no contexto da continuidade da

busca da verdade e dos meios destinados a impedir que os factos analisados pela sua comissão temporária se repitam;

Or. it

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 114
Nº 22 bis (novo)

22 bis. *Manifesta, nomeadamente, o seu apreço pelo empenho revelado pelo Vice-Presidente Frattini em instaurar um novo quadro de cooperação euro-atlântico de luta contra o terrorismo internacional, com regras harmonizadas para a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;*

Or. it

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 115
Nº 23

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 116
Nº 23

23. Agradece ao Eurocontrol **e, em particular, ao seu director** a sua excelente cooperação e as informações muito úteis partilhadas com a sua comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 117
Nº 24

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 118
Nº 25

25. Não se contenta com a recusa suscitada do anterior e actual Secretário-Geral da NATO, Lord Robertson e Jaap de Hoop Scheffer respectivamente, em comparecer perante a sua comissão temporária (***supressão***);

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 119
Nº 25

25. ***Lamenta*** a recusa suscitada do anterior e actual Secretário-Geral da NATO, Lord Robertson e Jaap de Hoop Scheffer respectivamente, em comparecer perante a sua comissão temporária, ***e*** a resposta negativa desta organização ao seu pedido de acesso à decisão do Conselho do Atlântico Norte, de 4 de Outubro de 2001, relativa à execução do artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte em sequência dos ataques perpetrados em 11 de Setembro contra os Estados Unidos ***e que prevê uma autorização geral para o voo e a aterragem de aviões norte-americanos implicados em operações de luta contra o terrorismo; reitera o seu pedido no sentido de o documento em causa ser tornado público e de, pelo menos, ser prestada informação sobre o seu conteúdo e a sua aplicação no passado e no presente, sobre se ainda está em vigor e sobre se os voos da CIA foram efectuados com base no mesmo;***

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 120
Nº 25

25. ***Manifesta a sua profunda preocupação*** com a recusa suscitada do anterior e actual Secretário-Geral da NATO, Lord Robertson e Jaap de Hoop Scheffer respectivamente, em comparecer perante a sua comissão temporária, nem com a resposta negativa desta organização ao seu pedido de acesso à decisão do Conselho do Atlântico Norte, de 4 de Outubro de 2001, relativa à execução do artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte em sequência dos ataques perpetrados em 11 de Setembro contra os Estados Unidos;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 121
Nº 26

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 122
Nº 26

26. Agradece aos relatores especiais das Nações Unidas, Manfred Nowak (sobre a tortura) e Martin Scheinin (sobre a promoção e a protecção dos direitos do homem na luta contra o terrorismo) pelo seu contributo para os trabalhos da comissão temporária, lamentando que não tenha sido possível ao alto comissário dos direitos do homem, Louise Arbour, viabilizar um encontro; ***agradece à rede europeia de peritos em matéria de direitos do Homem e, em particular, ao seu coordenador, Olivier De Schutter, a contribuição que deram para o trabalho da comissão temporária;***

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 123
Nº 27

27. Recorda que o programa de entregas extraordinárias constitui uma prática extrajudicial em virtude da qual um indivíduo suspeito de estar implicado em actividades terroristas é ilegalmente levado, detido e/ou entregue em mãos de agentes dos Estados Unidos e/ou transportado para um país no qual será sujeito a um interrogatório, o qual, *nalguns* casos, *pode ter implicado* uma detenção sem comunicação (*supressão*);

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 124
Nº 27

27. Recorda que o programa de entregas extraordinárias constitui uma prática extrajudicial em virtude da qual um indivíduo suspeito de estar implicado em actividades terroristas é ilegalmente levado, detido e/ou entregue em mãos de agentes dos Estados Unidos e/ou transportado para um país no qual será sujeito a um interrogatório, o qual, *nalguns* casos, *implicou* uma detenção sem comunicação com o exterior e tortura;

Or. en

Alteração apresentada por Elena Valenciano Martínez-Orozco e Antonio Masip Hidalgo

Alteração 125
Nº 27

27. Recorda que o programa de entregas extraordinárias constitui uma prática extrajudicial *que viola a regulamentação internacional em vigor em matéria de direitos humanos e* em virtude da qual um indivíduo suspeito de estar implicado em actividades terroristas é ilegalmente levado, detido e/ou entregue em mãos de agentes dos Estados Unidos e/ou transportado para um país no qual será sujeito a um interrogatório, o qual na maioria dos casos implica uma detenção sem comunicação com o exterior e tortura;

Or. es

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 126
Nº 28

28. Lamenta o facto de que **algumas das** famílias das vítimas sejam mantidas na mais completa ignorância acerca do destino dos seus parentes;

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 127
Nº 28 bis (novo)

- 28 bis. Lamenta que, em grande parte dos casos de entregas extraordinário, as famílias dos suspeitos não tenham sido informadas do paradeiro dos seus parentes;**

Or. en

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó e Henrik Lax

Alteração 128
Nº 28 ter (novo)

- 28 ter. Sublinha que, apesar da confusão gerada deliberadamente por alguns representantes dos Estados Unidos em declarações privadas e públicas, as entregas extraordinárias são uma prática completamente diferente da utilizada raramente por alguns países europeus em circunstâncias muito excepcionais e que consiste na detenção ou na prisão em países terceiros de pessoas formalmente acusadas de crimes muito graves, a fim de serem transferidas para o território europeu onde foram alvo de acusações criminais num tribunal com todas as garantias legais de um sistema judicial;**

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 129
Nº 29

29. Condena o acto de entrega extraordinária o qual constitui um instrumento

ilegal (*supressão*) utilizado pelos Estados Unidos na luta contra o terrorismo (*supressão*);

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 130

Nº 29

29. Condena o acto de entrega extraordinária, o qual constitui um instrumento ilegal sistematicamente utilizado (*supressão*) na luta contra o terrorismo; (*supressão*)

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 131

Nº 29

29. Condena o acto de entrega extraordinária *para fins da prática de tortura*, o qual constitui um instrumento ilegal sistematicamente utilizado, *ao que tudo indica*, pelos Estados Unidos na luta contra o terrorismo; *considera, para além disso, inaceitável as muito prováveis* aceitação e (*supressão*) dissimulação desta prática *em relação aos 14 casos de extradição de prisioneiros* pelos serviços secretos e pelas autoridades governamentais de certos países europeus;

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 132

Nº 29

29. Condena o acto de entrega extraordinária, o qual constitui um instrumento ilegal sistematicamente utilizado pelos Estados Unidos na luta contra o terrorismo, *tanto mais que, em muitos casos, esta prática envolve países vinculados por acordos bilaterais de extradição ou pela sua integração na NATO*; condena ainda a aceitação e a dissimulação desta prática, em várias ocasiões, pelos serviços secretos e pelas autoridades governamentais de certos países europeus;

Or. en

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó e Henrik Lax

Alteração 133

Nº 29

29. Condena o acto de entrega extraordinária, o qual constitui um instrumento ilegal sistematicamente utilizado (*supressão*) na luta contra o terrorismo; condena ainda a *aparente* aceitação e dissimulação desta prática, em várias ocasiões, pelos serviços secretos e pelas autoridades governamentais de certos países europeus;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 134

Nº 30

30. **Condena qualquer participação** em interrogatórios de indivíduos que são vítimas de entregas extraordinárias, *pois tal* constitui uma legitimação deplorável deste tipo de procedimento ilegal, mesmo quando as pessoas que participam no interrogatório não assumam qualquer responsabilidade directa pelo facto de as vítimas terem sido raptadas e detidas;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 135

Nº 30

30. Recorda que participar em interrogatórios de indivíduos que são vítimas de entregas extraordinárias **pode ser interpretado como** uma legitimação deplorável deste tipo de procedimento ilegal, mesmo quando as pessoas que participam no interrogatório não assumam qualquer responsabilidade directa pelo facto de as vítimas terem sido raptadas e detidas;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 136
Nº 30

30. Recorda que participar em interrogatórios de indivíduos que são vítimas de entregas extraordinárias constitui uma legitimação deplorável deste tipo de procedimento ilegal, mesmo quando as pessoas que participam no interrogatório não assumam qualquer responsabilidade directa pelo facto de as vítimas terem sido raptadas, detidas, **torturadas ou maltratadas**;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 137
Nº 31

31. Considera que (**supressão**), em certos casos, a entrega extraordinária **pode manchar e comprometer** os procedimentos policiais e judiciais regulares contra as pessoas suspeitas de terrorismo;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 138
Nº 31

31. Considera que a prática da entrega extraordinária se revelou contraproducente na luta contra o terrorismo e que (**supressão**) a entrega extraordinária mancha efectivamente e compromete os procedimentos policiais e judiciais regulares contra as pessoas suspeitas de terrorismo;

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 139
Nº 32

Suprimido

PE 382.448v02-00

44/151

AM\646932PT.doc

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 140

Nº 32

32. Sublinha que, pelo menos, 1.245 voos, operados pela CIA, sobrevoaram o espaço aéreo europeu, ***dos quais uma proporção ínfima poderá ter servido de apoio a acções contrárias às normas internacionais dos Direitos Humanos; sublinha, além disso, que se registaram 14 casos identificados de extradição de prisioneiros na Europa, envolvendo pessoas suspeitas de actividades ligadas ao terrorismo;***

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 141

Nº 32

32. Sublinha que pelo menos 1.245 voos, operados pela CIA, sobrevoaram o espaço aéreo europeu ou fizeram escala em aeroportos europeus ***entre o final de 2001 e o final de 2005; recorda que, por um lado, pode ter havido mais voos da CIA do que os confirmados pelas investigações efectuadas pela comissão temporária, enquanto, por outro lado, nem todos esses voos foram utilizados para a entrega extraordinária;***

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 142

Nº 32

32. Sublinha que ***(supressão)*** 1.245 voos, operados pela CIA, sobrevoaram o espaço aéreo europeu ou fizeram escala em aeroportos europeus, ***a maior parte dos quais no contexto de missões regulares de cooperação entre serviços secretos;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 143
Nº 32

32. Sublinha que pelo menos 1.245 voos, operados pela CIA, sobrevoaram o espaço aéreo europeu ou fizeram escala em aeroportos europeus, ***para além de um número indeterminado de voos militares com o mesmo objetivo;***

Or. it

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó, Sarah Ludford, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 144
Nº 32

32. Sublinha que, ***desde Novembro de 2001***, pelo menos 1.245 voos, operados pela CIA, sobrevoaram o espaço aéreo europeu ou fizeram escala em aeroportos europeus;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 145
Nº 33

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 146
Nº 33

33. ***Condena o facto de*** os países europeus ***terem*** descurado o controlo que lhes incumbe exercer sobre o respectivo espaço aéreo e aeroportos ao ***fechar os olhos ou*** admitir voos explorados pela CIA, que, em certas ocasiões, foram utilizados no contexto do programa de entregas extraordinárias ou do transporte ilegal de detidos, ***e recorda as suas obrigações positivas no quadro***

da jurisprudência da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), e igualmente referidas pela Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza);

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 147
Nº 33 bis (novo)

33 bis. *Assinala que o Tribunal Supremo dos Estados Unidos declara, no acórdão em que é requerido o encerramento da prisão de Guantânamo, que a maioria das pessoas detidas na base cubana é originária do Afeganistão e que, por conseguinte, atravessou certamente o espaço aéreo de países europeus; considera, por conseguinte, ser muito provável que numerosos aviões da CIA provenientes do Afeganistão e que fizeram escala nos aeroportos europeus tenham transportado prisioneiros;*

Or. it

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 148
Nº 34

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 149
Nº 34

34. Manifesta a sua preocupação **relativamente às** autorizações de sobrevoo geral e de escala concedidas às aeronaves da CIA, **que, em algumas ocasiões, podem ter sido utilizadas para a entrega extraordinária ou o transporte ilegal de detidos;**

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 150
Nº 34

34. Manifesta a sua preocupação, nomeadamente pelo facto de as autorizações de sobrevoos geral e de escala concedidas às aeronaves da CIA terem podido basear-se, *inter alia*, no Acordo da NATO relativo à execução do artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte, adoptado em 4 de Outubro de 2001, ***e apela aos Estados-Membros para que denunciem o acordo se ainda não o fizeram;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 151
Nº 35

35. Recorda que o artigo 1º da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) estabelece o princípio segundo o qual todos os Estados gozam de soberania total e exclusiva sobre o espaço aéreo que cobre o seu território, ***e, por conseguinte, não implica qualquer exclusão da responsabilidade total dos Estados pela observância dos direitos humanos no seu território, incluindo o espaço aéreo que o cobre;***

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 152
Nº 36

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 153
Nº 36

36. ***(Supressão) Recorda*** que o Artigo 4º da Convenção de Chicago dispõe o

seguinte: "os Estados contratantes acordam em não utilizar a aviação civil para fins incompatíveis com os objectivos da presente Convenção"; ***nota que esta obrigação pode ter sido contornada em certos voos operados pela CIA;***

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 154
Nº 36

36. Sublinha que a CIA, ***como é hábito dos serviços secretos para manter o carácter secreto das suas actividades,*** utilizou normas da aviação civil para contornar as obrigações jurídicas que se aplicam às aeronaves estatais, nomeadamente as utilizadas pelo exército e pela polícia, tal como previstas na Convenção de Chicago; recorda que o Artigo 4º da Convenção de Chicago dispõe o seguinte: "os Estados contratantes acordam em não utilizar a aviação civil para fins incompatíveis com os objectivos da presente Convenção";

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 155
Nº 37

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 156
Nº 37

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 157
Nº 37

37. Confirma, face aos elementos complementares recebidos no decurso da segunda parte dos trabalhos da sua comissão temporária, ser ***altamente*** improvável que certos governos europeus não tenham tido conhecimento das actividades associadas às entregas extraordinárias que ocorreram no respectivo território;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 158
Nº 37

37. Confirma, face aos elementos complementares recebidos no decurso da segunda parte dos trabalhos da sua comissão temporária, ser improvável que certos governos europeus não tenham tido conhecimento das actividades associadas às entregas extraordinárias que ocorreram no respectivo território; ***registra que não foram encontradas provas concretas para corroborar esta tese;***

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 159
Nº 38

38. Sublinha que os documentos de trabalho nº 7 e nº 8 da comissão temporária contêm elementos de prova consistentes relativamente às entregas extraordinárias analisadas pela comissão (***supressão***);

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 160
Nº 38

38. Sublinha que os documentos de trabalho nº 7 e nº 8 da comissão temporária contêm elementos de prova consistentes relativamente às **14** entregas extraordinárias analisadas pela comissão, bem como quanto às companhias associadas à CIA, às aeronaves utilizadas pela CIA e aos países europeus nos quais as aeronaves da CIA fizeram escala;

Or. pl

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 161
Nº 38

38. Sublinha que os documentos de trabalho nº 7 e nº 8⁴ da comissão temporária contêm **informações adicionais** relativamente às entregas extraordinárias analisadas pela comissão, bem como às companhias associadas à CIA, às aeronaves utilizadas pela CIA e aos países europeus nos quais as aeronaves da CIA fizeram escala, **principalmente no contexto de missões regulares de cooperação entre os Estados-Membros**;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 162
Nº 40

40. **Não exclui a possibilidade de o** eclesiástico egípcio Abu Omar, que havia obtido asilo em Itália, **ter ligações ao terrorismo, mas condena o transporte deste prisioneiro pela CIA, o que implicou o seu rapto em Milão, em 17 de Fevereiro de 2003, a sua transferência de automóvel de Milão para Aviano e subsequente transporte de** avião, via Ramstein, na Alemanha, para o Egipto, onde esteve detido sem comunicação com o exterior e foi torturado;

Or. pl

⁴ Números de referência: PE 380.593v04-00 e PE 380.984v02-00.

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 163
Nº 40

40. Condena a entrega extraordinária pela CIA do eclesiástico egípcio Abu Omar, que havia obtido asilo em Itália e que foi levado de Milão em 17 de Fevereiro de 2003, sendo seguidamente transferido de automóvel de Milão para **a base militar da NATO em Aviano** e depois transportado em avião, **através da base militar da NATO em Ramstein**, na Alemanha, para o Egipto, onde esteve detido sem comunicação com o exterior e foi torturado;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 164
Nº 41

41. Condena o papel activo desempenhado **por um marechal da polícia italiana e por alguns funcionários do serviço de informações e de segurança militar italiano (SISMI) no rapto de Abu Omar**, como revela o inquérito judicial e as provas reunidas pelo Procurador de Milão, Armando Spataro;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 165
Nº 42

42. Constata e lamenta que o General Nicolò Pollari, antigo Director do SISMI, tenha dissimulado a verdade quando se apresentou perante a comissão temporária, em 6 de Março de 2006, ao afirmar que os agentes italianos não haviam desempenhado qualquer papel nos raptos organizados pela CIA **e que os serviços de informações italianos ignoravam o projecto de rapto de Abu Omar**;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 166
Nº 42 bis (novo)

42 bis. Regista as declarações públicas do almirante Battelli, director do SISMI no período que precedeu o mandato de Pollari, afirmando ter recebido da CIA pouco antes de ser afastado da alta hierarquia do SISMI um pedido de colaboração para a vigilância de treze alegados terroristas, entre os quais se contava Abu Omar;

Or. it

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 167
Nº 43

43. Considera muito provável, tendo em vista a implicação dos seus serviços secretos, que o Governo italiano então em exercício tenha estado ao corrente da entrega extraordinária de Abu Omar perpetrada no seu território; **regista que não foram encontradas provas concretas para corroborar esta tese;**

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 168
Nº 44

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 169
Nº 44

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 170
Nº 44

44. Agradece ao Procurador Spataro o seu testemunho perante a comissão temporária, aplaude o inquérito eficaz independente que aquele realizou a fim de esclarecer a entrega extraordinária **de Abu Omar** e subscreve plenamente as suas conclusões e a sua decisão de **processar** 26 nacionais americanos, **agentes da CIA, 7** altos responsáveis do SISMI, **um polícia do ROS e o director-adjunto do jornal "Libero"**;

Or. it

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 171
Nº 44

44. Agradece ao Procurador Spataro o seu testemunho perante a comissão temporária, aplaude o inquérito eficaz independente que aquele realizou a fim de esclarecer a entrega extraordinária em causa e subscreve plenamente as suas conclusões e a sua decisão de emitir um mandado de detenção contra 26 nacionais americanos e 2 altos responsáveis do SISMI; **congratula-se com a abertura do processo no tribunal de Milão;**

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 172
Nº 45

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 173
Nº 46 bis (novo)

46 bis. Considera surpreendente que vigilância de Abu Omar conduzida pela polícia milanesa tenha sido suspensa alguns dias antes do rapto do imã milanês;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 174
Nº 47

47. Considera que a direcção do SISMI agiu fora do quadro das atribuições de um serviço secreto ao induzir sistematicamente em erro a Procuradoria de Milão, no intuito de prejudicar o inquérito sobre a entrega extraordinária de Abu Omar;

Or. it

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 175
Nº 47

47. Lamenta profundamente que a Procuradoria de Milão tenha sido sistematicamente induzida em erro pelo Conselho do SISMI, no intuito de prejudicar o inquérito sobre a entrega extraordinária de Abu Omar; manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de o Conselho do SISMI parecer ter uma agenda paralela, incompatível com as obrigações internacionais, europeias e nacionais de Itália em matéria de democracia e direitos humanos, bem como em relação à falta de controlos internos e governamentais adequados; solicita ao Governo italiano que corrija urgentemente esta situação, instituindo controlos parlamentares e governamentais reforçados;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 176
Nº 47 bis (novo)

47 bis. Considera extremamente grave que, pelo que se depreende do inquérito da Procuradoria de Milão, tenham sido oferecidos a Abu Omar dois milhões de euros para desmentir os factos comprovados sobre o seu rapto;

Or. it

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 177
Nº 48

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 178
Nº 48

48. Condena as perseguições ilegais movidas contra os jornalistas italianos que indagaram sobre a entrega extraordinária de Abu Omar e a escuta a que foram sujeitas as respectivas conversações telefónicas (**supressão**);

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 179
Nº 48

48. Condena as perseguições ilegais movidas contra os jornalistas italianos que indagaram sobre a entrega extraordinária de Abu Omar e a escuta a que foram sujeitas as respectivas conversações telefónicas, **bem como a confiscação dos seus computadores**; sublinha que os testemunhos destes jornalistas foram extremamente úteis ao trabalho da comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 180
Nº 49

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 181
Nº 49

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 182
Nº 49

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 183
Nº 49

49. Critica a lentidão com a qual o Governo italiano decidiu demitir das suas funções e substituir o General Pollari, *e manifesta o seu assombro ante o facto de lhe ter sido atribuído o cargo de conselheiro de Estado;*

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 184
Nº 49

49. Critica a lentidão com a qual o Governo italiano decidiu demitir das suas funções e substituir o General Pollari, *o que permitiu ao antigo chefe do SISMI colocar, pouco tempo antes da sua substituição, os seus homens de confiança em postos chave da organização;*

Or. it

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 185
Nº 50

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 186
Nº 50

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 187
Nº 50 bis (novo)

- 50 bis. Lamenta que seja mantido o segredo de Estado sobre os acontecimentos relacionados com o rapto de Abu Omar, decisão que contribui, na prática, para impedir o estabelecimento da verdade sobre o rapto;*

Or. it

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 188
Nº 51

51. Exorta o Ministro da Justiça italiano a *emitir imediatamente os* pedidos de extradição dos 26 nacionais americanos mencionados a fim de que sejam julgados em Itália;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann e Jens Holm

Alteração 189
Nº 51

51. Exorta o Ministro da Justiça italiano a dar seguimento, o mais rapidamente possível, aos pedidos de extradição de 26 nacionais americanos mencionados a fim de que sejam julgados em Itália, *evitando, desse modo, a obstrução da procura da verdade pela magistratura de Milão;*

Or. it

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 190
Nº 53

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 191
Nº 53

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 192
Nº 56

56. ***Regista as 46 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos italianos e manifesta a sua séria preocupação acerca da finalidade desses voos que (supressão) eram provenientes ou se dirigiam para países ligados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos (supressão);***

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 193
Nº 56

56. Manifesta a sua profunda preocupação relativamente às 46 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos italianos que, em certos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países ligados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas em aeroportos italianos de aeronaves relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, em outras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de ***(supressão) Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar, e à expulsão de Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari;***

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 194
Nº 56

56. Manifesta a sua profunda preocupação relativamente a 46 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos italianos que, em certos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países ligados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas em aeroportos italianos de aeronaves relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, em outras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de ***Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar, cujas eventuais ligações ao terrorismo não podem ser excluídas;***

Or. pl

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann e Jens Holm

Alteração 195
Nº 56 bis (novo)

56 bis. Solicita às autoridades italianas que recorram a todos os processos previstos pela lei italiana para que seja estabelecida a identidade de todas as pessoas a bordo dos 46 aviões que fizeram escala nos aeroportos italianos;

Or. it

Alteração apresentada por Giulietto Chiesa

Alteração 196
Nº 56 ter (novo)

56 ter. Constata que, no caso da Itália como de numerosos outros países da União Europeia, as autoridades não cumpriram as suas obrigações de controlo no quadro da protecção da soberania nacional e, por conseguinte, europeia, nomeadamente o dever de garantir o respeito dos direitos humanos dos seus cidadãos e o dever igualmente importante de proteger os direitos humanos dos cidadãos de qualquer outro país; considera que cabe aos titulares do poder político estabelecer e precisar o grau de responsabilidade das pessoas e dos órgãos dos Estados e determinar se foi ultrapassada a fronteira entre a conivência e a cumplicidade;

Or. it

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 197
Nº 57

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford e Sophia in 't Veld

Alteração 198
Nº 57

57. Lamenta o modo como o Governo britânico, tal como representado pelo seu Ministro dos Assuntos Europeus, cooperou com a comissão temporária; ***manifesta a sua extrema surpresa relativamente à carta dirigida pelo ministro ao Presidente do Parlamento Europeu, e apoia a resposta transmitida pela sua comissão temporária, defendendo o trabalho realizado pelo Parlamento Europeu;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann e Jens Holm

Alteração 199
Nº 57

57. Lamenta o modo como o Governo britânico, tal como representado pelo seu Ministro dos Assuntos Europeus, cooperou com a comissão temporária, ***nomeadamente qualificando os voos da CIA de "mera expressão jornalística";***

Or. it

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 200
Nº 58

58. Agradece ao Grupo Parlamentar composto pelos representantes de todos os partidos sobre as entregas extraordinárias (CAPPG), que inclui membros da Câmara dos Comuns e da Câmara dos Lordes, pelo seu trabalho e por ter facultado à comissão temporária em Londres um certo número de documentos ***(supressão);***

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 201
Nº 65

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 202
Nº 66

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giulietto Chiesa

Alteração 203
Nº 66

66. Agradece a Craig Murray, antigo Embaixador britânico no Uzbequistão, pelo testemunho precioso que prestou perante a comissão temporária ***sobre a utilização que o governo britânico considera poder fazer das informações (supressão)*** obtidas sob tortura, bem como ter fornecido uma cópia do parecer jurídico de Michael Wood, antigo conselheiro jurídico no Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Commonwealth britânico;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann e Jens Holm

Alteração 204
Nº 67

67. ***Rejeita as posições jurídicas segundo as quais "receber ou possuir" informações obtidas sob tortura não é, desde que não tenha havido uma participação directa na tortura, proibido em si pela Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; manifesta a sua indignação relativamente a qualquer tentativa no sentido de obter informações através da tortura, independentemente de quem nela participe;***

Or. de

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 205

Nº 67

67. **Toma nota do** parecer jurídico de Michael Wood, que considera que "receber ou possuir" informações obtidas sob tortura não é, desde que não tenha havido uma participação directa na tortura, proibido em si pela Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; assinala ainda que Michael Wood declinou o convite que lhe foi endereçado para testemunhar perante a comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 206

Nº 68

68. **Regista as** 170 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos britânicos **e manifesta a sua séria preocupação acerca da finalidade desses voos** que (**supressão**) eram provenientes ou se dirigiam para países ligados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferências de detidos (**supressão**);

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 207

Nº 68

68. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 170 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos britânicos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países ligados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferências de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos britânicos de aeronaves relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de (**supressão**) Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled

El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar *e à expulsão de Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari*;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 208

Nº 68

68. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 170 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos britânicos que, em *alguns* casos, eram provenientes ou se dirigiam para países ligados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferências de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos britânicos de aeronaves relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar, *cujas eventuais ligações ao terrorismo não podem ser excluídas*;

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 209

Nº 68 bis (novo)

- 68 bis.** *Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, ao concluir um inquérito sobre corrupção, o Procurador-Geral do Reino Unido ter afirmado que "foi necessário encontrar um equilíbrio entre a necessidade de salvaguardar o Estado de direito e o interesse público em geral" (da segurança nacional devido às relações com um governo estrangeiro, nomeadamente a Arábia Saudita), bem como a sua preocupação acerca da possibilidade de a mesma atitude face ao Estado de direito poder caracterizar a abordagem do Governo britânico relativamente à questão da entrega extraordinária e das relações com os Estados Unidos*;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 210
Nº 69

69. Reconhece a boa cooperação do Governo alemão, que prestou informações preciosas ao presidente e ao relator da comissão temporária; ***lamenta, ao mesmo tempo, com o devido respeito pelas obrigações para com a comissão de inquérito do parlamento alemão, o facto de, apesar dos convites repetidos e de longa data, nem o ministro alemão dos Negócios Estrangeiros, Dr. Frank-Walter Steinmeier, nem o coordenador dos serviços secretos na Chancelaria Federal, Klaus-Dieter Fritsche, nem o presidente da Chancelaria Federal, Ernst Uhrlau, terem encontrado uma oportunidade para se apresentarem diante da comissão temporária e, desse modo, contribuírem pessoalmente para o esclarecimento dos factos;***

Or. de

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 211
Nº 69

69. Reconhece a boa cooperação do Governo alemão, que ***forneceu documentos restritos*** ao presidente e ao relator da comissão temporária; ***lamenta, por outro lado, que nenhum representante do Governo alemão tenha julgado conveniente comparecer diante da comissão temporária;***

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 212
Nº 69

69. Reconhece a boa cooperação do Governo alemão, que prestou informações preciosas ao presidente e ao relator da comissão temporária ***e lamenta que o ministro Steinmeier tenha recusado o pedido de comparecer diante da Comissão TDIP;***

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 213
Nº 71

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 214
Nº 72

72. ***Regista*** o facto de que as autoridades alemãs tenham, no mínimo, tido conhecimento do afastamento ilegal do cidadão alemão Khaled El-Masri, que testemunhou perante a comissão temporária; ***lamenta ainda que essas autoridades não lhe tenham oferecido assistência***, e solicita à comissão de inquérito do Parlamento alemão que examine com maior profundidade e que clarifique o papel dos agentes alemães neste processo;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 215
Nº 72 bis (novo)

- 72 bis. Regista que as autoridades alemãs devem ter conhecimento de nomes de membros da tripulação da aeronave na qual Khaled El-Masri foi transportado para o Afeganistão e que, no entanto, até à data, não foi apresentado qualquer pedido de extradição;***

Or. de

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 216
Nº 72 ter (novo)

- 72 ter. Regista com consternação que o "Staatsanwaltschaft I" (Ministério***

Público) de Munique fez escutas das chamadas telefónicas do advogado de Khaled El-Masri, Manfred Gnjudic, sob pretexto de obter pistas acerca dos sequestradores; constata que, nessa época, tiveram também lugar contactos telefónicos frequentes entre o advogado e o Parlamento Europeu, bem como membros individuais do Parlamento Europeu; insta o Governo federal alemão a tomar posição sobre esta matéria;

Or. de

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 217

Nº 74

74. Assinala que, segundo informações institucionais confidenciais, o Governo alemão não aceitou a oferta americana, efectuada em 2002, de libertar Murat Kurnaz de Guantânamo; assinala que, em inúmeras ocasiões desde 2002, o Governo alemão declarou ao advogado de Murat Kurnaz ser impossível abrir negociações com o Governo americano sobre a sua libertação porque Murat Kurnaz era um cidadão turco; nota que *todas as investigações* chegaram, desde *o final de Outubro de 2002*, à conclusão de que Murat Kurnaz (*supressão*) não constituía nenhuma ameaça terrorista;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 218

Nº 75

75. Lamenta o facto de que Murat Kurnaz tenha sido interrogado duas vezes em 2002 e 2004, por agentes alemães em Guantânamo, onde se encontrava detido sem que contra ele tivesse sido formulada qualquer acusação formal e sem julgamento ou assistência judiciária; lamenta o facto de os agentes alemães lhe terem recusado qualquer assistência *e, em vez disso, estarem apenas interessados em* interrogá-lo;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 219
Nº 76

76. Apoia plenamente o inquérito lançado pelo Procurador de Potsdam, ***transferido para o procurador-geral em Tübingen/Karlsruhe, em 25 de Outubro de 2006***, contra agressores desconhecidos a fim de estabelecer se Murat Kurnaz sofreu maus tratos no Afeganistão por parte de soldados alemães pertencentes ao Kommando Spezialkräfte (KSK), das forças operacionais especiais do exército alemão, antes de ter sido enviado para Guantânamo;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 220
Nº 76 bis (novo)

- 76 bis. Regista que, nos interrogatórios, Murat Kurnaz foi acusado com base em pormenores da sua vida pessoal; nota que isto reforça a suspeita de que Murat Kurnaz, mesmo antes do embarque, tenha sido vigiado com uma intensidade só habitual por parte dos serviços secretos; exorta o Governo federal alemão a tomar posição sobre esta matéria;***

Or. de

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 221
Nº 76 ter (novo)

- 76 ter. Condena o facto de o senador para os Assuntos Internos da Cidade Hanseática Livre de Bremen ter retirado a autorização de residência a Murat Kurnaz, em 29 de Abril de 2005, sob o pretexto absurdo de que teria permanecido demasiado tempo fora do território alemão sem solicitar a renovação da autorização de residência; congratula-se com o acórdão do tribunal administrativo, de 30 de Novembro de 2005, que suspendeu esta decisão, referindo expressamente a violação dos direitos humanos que a detenção em Guantânamo constitui;***

Or. de

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler

Alteração 222
Nº 80 bis (novo)

80 bis. Insta a 1ª comissão de inquérito do parlamento alemão a investigar, no quadro da próxima prorrogação do seu mandato, o caso recentemente tornado público da transferência ilegal do cidadão egípcio, há muito residente na Alemanha, Abdel-Halim Khafagy, que, supostamente, terá sido detido na Bósnia-Herzegovina, em Setembro de 2001, sob suspeita de terrorismo, e levado para uma prisão da base militar americana "Eagle Base", em Tuzla, onde foi vítima de graves abusos e submetido a um tratamento desumano;

Or. de

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler

Alteração 223
Nº 80 ter (novo)

80 ter. Manifesta a sua profunda preocupação relativamente a um documento não classificado que se encontra na posse da comissão temporária e permite concluir que, pelo menos, foi planeada a transferência ilegal de seis argelinos de Tuzla, via Incirlik, para Guantânamo, da base militar americana do EUCOM (United States European Command) via Estugarda; insta o parlamento alemão a investigar, o mais rapidamente possível, em que medida houve violações do "UE-SOFA" ou de outros acordos/tratados com forças militares americanas no território alemão, se foram planeadas outras transferências ilegais do USEUCOM e se, de alguma maneira, estiveram implicados oficiais de ligação alemães;

Or. de

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 224
Nº 81

81. Regista as 336 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos alemães e manifesta a sua séria preocupação acerca da finalidade desses voos que (supressão) eram provenientes ou se dirigiam para países ligados aos circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos (supressão);

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 225

Nº 81

81. Manifesta a sua preocupação profunda pelas 336 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos alemães que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países ligados aos circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas de aeronaves nos aeroportos alemães relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de **(supressão)** Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar **e à expulsão de Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari**; manifesta a sua inquietação em particular pelo facto de um dos voos acima mencionados terem Guantânamo por destino; incita vivamente as autoridades alemãs a inquirir mais aprofundadamente os contornos deste voo;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 226

Nº 81

81. Manifesta a sua preocupação profunda pelas 336 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos alemães que, em **alguns** casos, era provenientes ou dirigiam-se para países ligados aos circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas de aeronaves nos aeroportos alemães relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de **suspeitos de terrorismo, como** Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta a sua inquietação em particular pelo facto de um dos voos acima mencionados terem Guantânamo por destino; incita vivamente as autoridades alemãs a inquirir mais aprofundadamente os contornos deste voo; **considera que não se deve excluir a possibilidade de as pessoas supra-citadas terem ligações ao terrorismo**;

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 227
Nº 81 bis (novo)

81 bis. Regista a posição do Governo sueco, manifestada na carta transmitida à comissão temporária pelo seu ministro dos Negócios Estrangeiros, Carl Bildt; lamenta que nenhum representante do governo tenha podido comparecer diante da sua comissão temporária para realizar uma troca de pontos de vista sobre a sua posição;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raúl Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 228
Nº 81 ter (novo)

81 ter. Toma conhecimento dos protestos acerca da detenção temporária e dos maus tratos infligidos a presumíveis terroristas na prisão militar americana de Mannheim-Blumenau, congratula-se com as conclusões do Ministério Público alemão e espera que o parlamento alemão, nomeadamente a comissão de inquérito competente, proceda a uma investigação mais aprofundada do caso referido;

Or. de

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 229
Nº 82

82. Condena a expulsão pela Suécia, em Dezembro de 2001, de Mohammed El-Zari e de Ahmed Agiza, cidadãos egípcios requerentes de asilo na Suécia, **tendo em conta que a Suécia admitira mesmo existir o risco de maus tratos, assente exclusivamente em garantias diplomáticas do Governo egípcio, que não constituíram medidas de protecção eficazes contra a tortura; reconhece ainda que o Governo sueco os impediu de exercer os seus direitos em conformidade com a convenção europeia, ao só informar os respectivos advogados pouco antes da sua chegada ao Cairo;**

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 230

Nº 82

82. Condena a expulsão pela Suécia, em Dezembro de 2001, de Mohammed El-Zari e de Ahmed Agiza, cidadãos egípcios requerentes de asilo na Suécia, assente exclusivamente em garantias diplomáticas do Governo egípcio, que não constituíram medidas de protecção eficazes contra a tortura; ***lamenta o facto de as autoridades suecas terem aceite uma oferta dos Estados Unidos de colocar à sua disposição uma aeronave que beneficiava de uma autorização especial de sobrevoos para transportar os dois homens até ao Egipto;***

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 231

Nº 83

83. ***Lamenta o facto de a polícia de segurança sueca ter perdido o controlo sobre a aplicação da expulsão de Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari para o Egipto, em violação do Estado de direito, com a sua atitude de passividade perante o tratamento degradante dos homens por agentes americanos no aeroporto de Bromma;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 232

Nº 83 bis (novo)

- 83 bis. Acentua que a decisão de expulsão foi tomada ao mais alto nível executivo, não permitindo qualquer tipo de recurso;***

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 233
Nº 85

85. Agradece ao Mediador Parlamentar em exercício da Suécia, Mats Melin, pelo seu testemunho perante a comissão temporária e congratula-se de que o seu inquérito tenha concluído que os serviços de segurança e a polícia aeroportuária da Suécia "se revelaram extremamente submissos aos agentes americanos" e "perderam o controlo da aplicação" o que desencadeou os maus tratos infligidos ***aos suspeitos de terrorismo*** Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari, nomeadamente os abusos físicos e outras humilhações no aeroporto imediatamente antes da sua transferência para o Cairo;

Or. pl

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 234
Nº 85 bis (novo)

- 85 bis. Apoia o pedido de Mohammed El-Zari a uma compensação por parte do Estado, prerrogativa consagrada no direito internacional quando ocorre um insulto do tipo referido;***

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 235
Nº 85 ter (novo)

- 85 ter. Regista que o processo legal na Suécia revelou ser suficientemente sólido para permitir a obtenção de uma reparação neste caso;***

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 236
Nº 85 quater (novo) após o subtítulo "ÁUSTRIA"

- 85 quater. Regista as explicações transmitidas por escrito em nome do Governo***

austriaco, mas lamenta que o Governo austriaco não tenha julgado oportuno comparecer diante da comissão temporária para realizar uma troca de pontos de vista sobre a sua posição;

Or. en

Alteração apresentada por Hubert Pirker

Alteração 237

Nº 85 quinquies (novo) após o subtítulo "ÁUSTRIA"

85 quinquies. Regista que, nos casos referidos nos seguintes parágrafos, Massad Omer Behari e Gamal Menshawi, se trate de pessoas que não possuíam, nem possuem até à data, a cidadania austriaca e cuja liberdade de circulação não estava sujeita a qualquer restrição; abandonaram o país por vontade própria e sem o controlo das autoridades austriacas; a detenção dos indivíduos mencionados deu-se fora do território austriaco e fora da jurisdição das autoridades austriacas através de medidas tomadas por serviços estrangeiros sem intervenção austriaca; é, portanto, indubitável que não se trata de uma "entrega" ("rendition") das pessoas a autoridades estrangeiras;

Or. de

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 238

Nº 86

86. Condena **o facto de um** cidadão sudanês e residente na Áustria desde 1989, Masaad Omer Behari, que testemunhou perante a comissão temporária, **ter sido** raptado no aeroporto de Amã, em 12 de Janeiro de 2003, quando retornava a Viena vindo do Sudão;

Or. en

Alteração apresentada por Hubert Pirker

Alteração 239

Nº 87

87. Lamenta o facto de que Masaad Omer Behari tenha sido ulterior e

secretamente detido numa prisão na proximidade de Amã gerida pelo Departamento de Serviços Secretos jordano, onde foi torturado e submetido a maus tratos até 8 de Abril de 2003, data na qual foi libertado sem que contra ele tivesse sido formulada qualquer acusação (*supressão*);

Or. en

Alteração apresentada por Hubert Pirker

Alteração 240
Nº 88

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 241
Nº 88

88. ***Regista*** o facto de que, segundo a declaração de Masaad Omer Behari perante a comissão temporária, possa ter havido uma cooperação entre as autoridades americanas, austríacas e jordanas relativamente a esta entrega;

Or. en

Alteração apresentada por Hubert Pirker

Alteração 242
Nº 89

89. Condena o rapto do cidadão egípcio e residente na Áustria Gamal Menshawi, detido no aeroporto de Amã quando se encontrava a caminho de Meca em Fevereiro de 2003, tendo em seguida sido transferido para o Egipto onde foi mantido encarcerado secretamente até 2005 à margem de julgamento ou direitos legais (*supressão*);

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 243
Nº 89

89. Condena o rapto do cidadão egípcio e residente na Áustria Gamal Menshawi, ***um suspeito de terrorismo*** detido no aeroporto de Amã quando se encontrava a caminho de Meca em Fevereiro de 2003, tendo em seguida transferido para o Egipto onde foi mantido encarcerado secretamente até 2005 à margem de julgamento ou direitos legais; recorda que na Áustria nunca havia sido apresentada qualquer acusação contra ***o suspeito de terrorismo*** Gamal Menshawi;

Or. pl

Alteração apresentada por Hubert Pirker

Alteração 244
Nº 90

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 245
Nº 90 bis (novo)

90 bis. Insta o Governo austríaco a clarificar a sua posição sobre a questão da entrega extraordinária, nomeadamente em relação às discussões que tiveram lugar entre os grupos de trabalho do Conselho e os seus congéneres americanos sob a Presidência austríaca, bem como a rejeitar categoricamente a possibilidade de criar um quadro jurídico para a entrega extraordinária;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 246
Nº 91

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Antonio Tajani

Alteração 247
Nº 91

91. Congratula-se com a **presença na** comissão temporária **do** Ministro **espanhol** dos Negócios Estrangeiros;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 248
Nº 91

91. Congratula-se com a **declaração de** boa cooperação do Governo espanhol com a comissão temporária, nomeadamente o testemunho prestado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros à comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 249
Nº 91

91. Congratula-se com a boa cooperação do Governo espanhol com a comissão temporária, nomeadamente o testemunho prestado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros à comissão temporária; ***lamenta, no entanto, que o Governo espanhol tenha acabado por não permitir que o director dos serviços de informações espanhóis comparecesse diante da sua comissão temporária vários meses depois de tal lhe ter sido solicitado;***

Or. en

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó e Henrik Lax

Alteração 250
Nº 91 bis (novo)

91 bis. Lamenta, porém, que ainda não tenha sido fornecida uma explicação clara sobre o porquê de ninguém ter questionado o facto de, durante um período de tempo tão longo, um número considerável do que se designou voos privados, com tripulações não identificadas ou com identificação falsa, em aeronaves aparentemente privadas e pertencentes a empresas privadas ligadas à CIA, deslocando-se de ou para destinos como Kabul ou Guantánamo, ter podido utilizar o espaço aéreo e os aeroportos espanhóis com uma supervisão muito reduzida;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 251
Nº 92

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Antonio Tajani

Alteração 252
Nº 92

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raúl Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 253
Nº 92

92. ***Regista que*** o Governo espanhol ***tomou*** medidas (***supressão***) directamente após as primeiras notícias relatando que os aeroportos europeus haviam sido utilizados para o trânsito de aeronaves da CIA no contexto do programa de entregas extraordinárias; ***lamenta, contudo, que as autoridades espanholas não tenham tomado qualquer decisão no sentido de criar uma comissão parlamentar de inquérito genuína;***

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 254
Nº 92

92. Congratula o Governo espanhol pelas medidas oportunas que tomou ***para aumentar a supervisão das aeronaves privadas*** após ***terem sido tornadas públicas*** as primeiras notícias relatando que os aeroportos ***espanhóis*** haviam sido utilizados para o trânsito de aeronaves da CIA no contexto do programa de entregas extraordinárias;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 255
Nº 93

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 256
Nº 93

93. Agradece ao **ministro espanhol dos Negócios Estrangeiros, ao** Procurador-Geral Javier Zaragoza e ao Procurador Vicente González Mota da *Audiência Nacional* pelo seu testemunho perante a comissão temporária e **acolhe com agrado** os respectivos inquéritos relativos à utilização de aeroportos espanhóis para o trânsito de aeronaves da CIA, no contexto do programa de entregas extraordinárias; incita os procuradores a prosseguir os seus inquéritos sobre as escalas de aeronaves implicadas na entrega extraordinária de Khaled El-Masri;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 257
Nº 93 bis (novo)

- 93 bis. Aplauda o jornalismo de investigação do "Diário de Mallorca", que desempenhou um importante papel ao revelar o trânsito de aeronaves da CIA através dos aeroportos das ilhas Baleares e a identidade das tripulações;**

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 258
Nº 94

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 259
Nº 94

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 260
Nº 94

94. ***(Supressão) Recorda*** a afirmação do Procurador-Geral Zaragoza que declarou "não ter havido qualquer obstáculo, qualquer objecção ou qualquer problema por parte do Governo espanhol relativamente aos inquéritos da *Audiência Nacional*";

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raúl Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 261
Nº 94

94. ***(Supressão) Recorda*** a afirmação do Procurador-Geral Zaragoza que declarou "não ter havido qualquer obstáculo, qualquer objecção ou qualquer problema por parte do Governo espanhol relativamente aos inquéritos da *Audiência Nacional*";

Or. en

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambo e Henrik Lax

Alteração 262
Nº 95

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 263
Nº 96

96. **Regista as** 68 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos espanhóis **e manifesta a sua séria preocupação relativamente à finalidade desses voos** que (**supressão**) eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos (**supressão**);

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 264
Nº 96

96. Manifesta a sua preocupação profunda pelas 68 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos espanhóis que, em **alguns** casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos espanhóis de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de **suspeitos de terrorismo, como** Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de dos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantânamo; encoraja vivamente os Procuradores espanhóis a investigar mais profundamente estes voos; **considera que não se deve excluir a possibilidade de as pessoas supra-citadas terem ligações ao terrorismo**;

Or. pl

Alteração apresentada por Elena Valenciano Martínez-Orozco e Antonio Masip Hidalgo

Alteração 265
Nº 96

96. Manifesta a sua preocupação profunda pelas 68 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos espanhóis que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas

extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos espanhóis de aeronaves *que, segundo as investigações judiciais em curso em Espanha e em Itália, poderiam ter sido utilizadas noutros países para as* entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de dos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantânamo; encoraja vivamente os Procuradores espanhóis a investigar mais profundamente estes voos;

Or. es

Alteração apresentada por Sarah Ludford e Sophia in 't Veld

Alteração 266

Nº 96 bis (novo) após o subtítulo "PORTUGAL"

96 bis. Regista que o Governo português não foi capaz de responder a todas as perguntas levantadas pela delegação da comissão temporária em Portugal; agradece ao Governo português e ao ministro dos Negócios Estrangeiros o terem recebido a delegação; lamenta, contudo, a atitude não cooperante do ministro, e não aceita as suas críticas ao relatório preliminar da comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó e Henrik Lax

Alteração 267

Nº 96 ter (novo) após o subtítulo "PORTUGAL"

96 ter. Regista que o Governo português não foi capaz de responder a todas as perguntas levantadas pela delegação da comissão temporária em Portugal; agradece ao Governo e ao ministro dos Negócios Estrangeiros o terem recebido a delegação; lamenta, contudo, a atitude não cooperante do ministro;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambo, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 268

Nº 96 quater (novo) após o subtítulo "PORTUGAL"

96 quater. *Solicita às autoridades portuguesas que investiguem o caso de Abdurahman Khadr, vítima da entrega extraordinária, supostamente transportado a bordo do Gulfstream 4 N85VM de Guantânamo para Tuzla, na Bósnia-Herzegovina, em 6 de Novembro de 2003, com escala em Santa Maria, nas ilhas dos Açores, em 7 de Novembro de 2003, bem como o alegado envolvimento de companhias aéreas portuguesas em outras entregas extraordinárias;*

Or. en

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raül Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 269

Nº 97

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raül Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 270

Nº 97 bis (novo)

97 bis. *Congratula-se com a criação do grupo de trabalho interministerial instituído em 26 de Setembro de 2006 e com a entrada em vigor, em 13 de Outubro de 2006, de um regulamento que prevê a entrega das listas nominativas dos membros da tripulação e dos passageiros dos voos privados às autoridades fronteiriças portuguesas;*

Or. fr

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raül Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 271

Nº 97 ter (novo)

97 ter. *Agradece a Luis Amado, ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de*

Portugal, por ter recebido a delegação da comissão temporária em Lisboa, em 6 de Dezembro de 2006, bem como ao governo português por ter fornecido documentos e explicações; lamenta que o ministro minimize a necessidade de um inquérito nacional mais aprofundado sobre os voos assinalados, apesar dos numerosos indícios de uma possível utilização de alguns destes aviões para o transporte ilegal de prisioneiros suspeitos de terrorismo;

Or. fr

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raül Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 272

Nº 97 quater (novo)

97 quater. *Lamenta que os antigos ministros da Defesa, Paulo Portas, e do Interior, António Figueiredo Lopes, tenham declinado o convite para um encontro com a delegação da comissão temporária; observa que 80% das escalas efectuadas em Portugal por aviões fretados pela CIA ocorreram quando estes responsáveis políticos exerciam funções governamentais em Portugal;*

Or. fr

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 273

Nº 98

98. **Regista as** 91 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos portugueses **e manifesta a sua séria preocupação acerca da finalidade desses voos** que (**supressão**) eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; (**supressão**) manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de, dos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantânamo; encoraja vivamente as autoridades portuguesas a investigar mais profundamente estes voos;

Or. en

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raúl Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 274
Nº 98

98. ***Observa que, das 91 escalas efectuadas em Portugal, algumas permitiram à CIA e aos organismos militares americanos, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de, dos voos acima mencionados, pelo menos três serem provenientes ou terem por destino Guantânamo; assinala que as aeronaves implicadas nas restituições de Maher Arar e de Abu Elkassim Britel fizeram escala em Portugal aquando dos voos de regresso;***

Or. fr

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 275
Nº 98

98. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 91 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos portugueses que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos portugueses de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de ***(supressão)*** Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar ***e à expulsão de Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari***; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de, dos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantânamo; encoraja vivamente as autoridades portuguesas a investigar mais profundamente estes voos;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 276
Nº 98

98. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 91 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos portugueses que, em ***alguns*** casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou

de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos portugueses de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de **suspeitos de terrorismo, como** Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de dos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantânamo; encoraja vivamente os Procuradores portugueses a investigar mais profundamente estes voos;

Or. pl

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raúl Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 277
Nº 98 bis (novo)

98 bis. Observa que, segundo as autoridades aeroportuárias ouvidas pela comissão temporária - Instituto Nacional de Aviação Civil, Navegação Aérea de Portugal e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras -, a isenção do pagamento de taxas aplicáveis aos passageiros em algumas destas escalas indica que estes voos foram classificados como voos "de Estado" e "militares", tendo, por conseguinte, sido autorizados com o acordo político do Ministério dos Negócios Estrangeiros e/ou do Ministério da Defesa português;

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 278
Nº 98 ter (novo)

98 ter. Considera que o governo português, então dirigido pelo actual Presidente da Comissão Europeia, estava plenamente informado sobre a natureza dos voos da CIA e o programa de restituições extraordinárias;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 279

Nº 98 quater (novo)

98 quater. *Considera que Portugal desempenhou um papel importante na instauração da cooperação anti-terrorista com os Estados Unidos, tanto mais que foi nos Açores que se desenrolou, em Março de 2003, a famosa cimeira em que Bush, Blair, Aznar e o próprio Barroso adoptaram as modalidades de início da guerra no Iraque que se concretizaria quatro dias mais tarde;*

Or. it

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raúl Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 280

Nº 98 quinquies (novo)

98 quinquies. *Lamenta que o governo português não tenha fornecido à comissão temporária as listas dos passageiros e dos membros de tripulação que lhe foram solicitadas; observa que algumas das pessoas cujos nomes figuram em documentos entregues pelo governo português à comissão temporária estão implicadas em inquéritos judiciais relativos a restituições extraordinárias efectuados noutros Estados-Membros;*

Or. fr

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raúl Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 281

Nº 98 sexies (novo)

98 sexies. *Solicita ao governo português que tenha em consideração o caso do cidadão canadiano Abdurahman Khadr que declara ter sido capturado no Afeganistão com a idade de dezassete anos e utilizado como informador pela CIA, que o teria transportado para a Bósnia na aeronave N85VM que fez escala em Santa Maria (Açores), em 7 de Novembro de 2003; convida a justiça a chamar a si este caso, bem como os de outras eventuais vítimas que tenham transitado por Portugal a fim de examinar se estes são susceptíveis de dar lugar a indemnização por violação dos direitos do Homem;*

Alteração apresentada por Ana Maria Gomes, Raúl Romeva i Rueda e Sarah Ludford

Alteração 282

Nº 98 septies (novo)

98 septies. *Manifesta a sua profunda preocupação pela lista suplementar que a comissão temporária obteve e que o governo português não infirmou, e que indica, para além destas 91 escalas, 77 travessias do espaço aéreo português e 17 escalas nos aeroportos portugueses das Lajes e de Santa Maria (incluindo as 3 que constam das listas do Eurocontrol) de aeronaves de vários países, com destino ou provenientes de Guantânamo, entre 11 de Janeiro de 2002 e 24 de Junho de 2006; sublinha as responsabilidades políticas e legais que podem caber aos responsáveis governamentais dos Estados-Membros caso se comprove que foram transferidos prisioneiros nestas aeronaves com destino ou provenientes de Guantânamo (excepto no caso de regresso a casa), a maior parte classificados como voos "de Estado" ou "militares" e, por conseguinte, politicamente autorizados;*

Or. fr

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 283

Nº 98 octies (novo) após o subtítulo "IRLANDA"

98 octies. *Congratula-se com o elevado nível de cooperação do Governo irlandês com a comissão temporária, nomeadamente com o testemunho prestado pelo ministro irlandês dos Negócios Estrangeiros;*

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford e Sophia in 't Veld

Alteração 284

Nº 98 nonies (novo) após o subtítulo "IRLANDA"

98 nonies. *Congratula-se com o testemunho prestado à comissão temporária pelo ministro irlandês dos Negócios Estrangeiros; regista o facto de o*

Governo irlandês não ter sido capaz de responder às perguntas levantadas pelos membros da sua comissão temporária; não aceita as críticas formuladas pelo ministro ao relatório preliminar da sua comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Simon Coveney

Alteração 285
Nº 99

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 286
Nº 99

99. ***Regista as 147 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos irlandeses e manifesta a sua séria preocupação acerca da finalidade desses voos que (supressão) eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos (supressão);***

Or. en

Alteração apresentada por Eoin Ryan

Alteração 287
Nº 99

99. ***Regista que aeronaves operadas pela CIA fizeram uma série de escalas em aeroportos irlandeses que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; manifesta a sua preocupação pelo facto de, apesar da falta de provas sobre a transferência de prisioneiros, se terem efectuado escalas na Irlanda de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher***

Arar;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 288

Nº 99

99. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 147 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos irlandeses que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos irlandeses de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de **(supressão)** Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar **e à expulsão de Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari;**

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 289

Nº 99

99. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 147 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos irlandeses que, em **alguns** casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos irlandeses de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de **suspeitos de terrorismo, como** Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar;

Or. pl

Alteração apresentada por Simon Coveney

Alteração 290
Nº 99 bis (novo)

99 bis. *Louva o ministro irlandês dos Negócios Estrangeiros por ter prestado depoimento à comissão temporária e aplaude as suas críticas claras ao processo da entrega extraordinária, em nome do Governo irlandês; manifesta a sua preocupação relativamente à possibilidade de os aeroportos irlandeses poderem ter sido utilizados, no contexto dos circuitos de entregas, para reabastecer as aeronaves que regressavam de missões de entrega; regista as recomendações da comissão irlandesa para os direitos humanos, órgão estatutário independente, segundo as quais o Governo irlandês, além de ter a obrigação jurídica de investigar mais cabalmente até que ponto os aeroportos irlandeses poderão ter facilitado o processo das entregas, deve adoptar medidas, como um sistema aleatório de inspecções de aeronaves fretadas a título privado, a fim de tranquilizar o público irlandês sobre esta matéria; lamenta a decisão do Governo irlandês no sentido de não acatar as recomendações da comissão irlandesa para os direitos humanos;*

Or. en

Alteração apresentada por Eoin Ryan

Alteração 291
Nº 99 ter (novo)

99 ter. *Congratula-se com o elevado nível de cooperação do Governo irlandês com a sua comissão temporária, nomeadamente com o testemunho prestado pelo ministro irlandês dos Negócios Estrangeiros;*

Or. en

Alteração apresentada por Eoin Ryan

Alteração 292
Nº 99 quater (novo)

99 quater. *Saúda o Governo irlandês pelas medidas oportunas que tomou imediatamente na sequência das primeiras alegações de que os aeroportos europeus teriam sido utilizados para o trânsito de aviões da CIA no contexto de programa de entrega extraordinária;*

Or. en

Alteração apresentada por Eoin Ryan

Alteração 293

Nº 99 quinquies (novo)

99 quinquies. *Toma nota, em particular, do facto de o Governo irlandês ter recebido muito cedo garantias, neste contexto, das autoridades norte-americanas; verifica que estas garantias são inequívocas, categóricas e explícitas: nenhum prisioneiro foi transferido em trânsito pelo território irlandês e sem autorização do governo; verifica que estas garantias foram confirmadas pelo Secretário de Estado norte-americano; regista ainda que não existem quaisquer indicações de que os prisioneiros tenham sido transferidos em trânsito pelo território irlandês no contexto das entregas extraordinárias;*

Or. en

Alteração apresentada por Eoin Ryan

Alteração 294

Nº 99 sexies (novo)

99 sexies. *Saúda o Governo irlandês pela sua política voluntarista em relação às entregas extraordinárias, nomeadamente o facto de se ter rapidamente comprometido com as autoridades norte-americanas nesta matéria no sentido de cooperar plenamente no quadro das investigações levadas a efeito pelo Parlamento e pelo Conselho da Europa neste domínio, pelo seu tratamento circunstanciado da questão no Parlamento irlandês e pela rápida apresentação da questão no Conselho de Ministros;*

Or. en

Alteração apresentada por Eoin Ryan

Alteração 295

Nº 99 septies (novo)

99 septies. *Agradece ao Presidente da Comissão irlandesa dos direitos humanos, Maurice Manning, e à Comissária Suzanne Egan os testemunhos que prestaram à Comissão de Inquérito e felicita-os pelo trabalho que desenvolveram sobre as questões jurídicas ligadas à utilização de aeroportos irlandeses para o trânsito de aviões da CIA;*

Or. en

Alteração apresentada por Eoin Ryan

Alteração 296

Nº 99 octies (novo)

99 octies. *Saúda o Governo irlandês pela sua participação empenhada no trabalho desenvolvido pela Comissão Irlandesa dos Direitos do Homem, recorda a observação do seu Presidente, Maurice Manning, de que o Governo irlandês apresenta um dos melhores balanços em matéria de direitos humanos; exorta à prossecução deste diálogo em curso;*

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Proinsias De Rossa

Alteração 297

Nº 99 nonies (novo)

99 nonies. *Partilha da posição da Comissão Irlandesa dos Direitos do Homem, segundo a qual a aceitação, pelo Governo irlandês, de garantias diplomáticas não satisfaz as obrigações da Irlanda em matéria de direitos humanos, nos termos das quais o governo é obrigado a promover de forma activa a prevenção de quaisquer acções que, de algum modo, possam favorecer a tortura ou os maus tratos na Irlanda ou em outro país;*

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Proinsias De Rossa

Alteração 298

Nº 99 decies (novo)

99 decies. *Toma nota da inexistência de supervisão parlamentar na Irlanda, quer dos serviços irlandeses de informações de segurança, quer de serviços estrangeiros análogos, bem como dos riscos de utilização indevida daí resultantes;*

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Proinsias De Rossa

Alteração 299

Nº 99 undecies (novo)

99 undecies. *Toma nota do anúncio feito aos órgãos de comunicação social pelo Ministro irlandês dos Negócios Estrangeiros relativo a uma proibição de futuras aterragens na Irlanda de aviões com o número de registo N379P; considera, todavia, que, à luz da inexistência de um sistema de buscas aleatórias, uma tal proibição deveria ser alargada a todas as aeronaves operadas pela CIA que escalem na Irlanda;*

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Proinsias De Rossa

Alteração 300

Nº 99 duodecies (novo)

99 duodecies. *Exorta o Governo irlandês, face às conclusões da sua comissão temporária, a viabilizar a abertura de um inquérito parlamentar sobre a utilização do território irlandês enquanto parte do circuito de entregas da CIA;*

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 301

Nº 100

100. *Toma nota das 64 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos gregos e manifesta viva apreensão relativamente ao objectivo destes voos que eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos (supressão);*

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Proinsias De Rossa

Alteração 302

Nº 100

100. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 64 escalas de aeronaves operadas

pela CIA em aeroportos gregos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos gregos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de *(supressão)* Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar *e à expulsão de Ahmed Agiza e de Mohammed El-Zari;*

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 303
Nº 100

100. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 64 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos gregos que, em *alguns* casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos gregos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de *suspeitos de terrorismo, como* Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar;

Or. pl

Alteração apresentada por Dimitrios Papadimoulis, Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 304
Nº 100

100. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 64 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos gregos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos gregos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; *lamenta a inexistência de total cooperação patenteada pelas autoridades gregas na sequência do pedido da Comissão Temporária no sentido de comunicarem todos os documentos importantes relativos à detenção ilegítima de diversos*

cidadãos paquistaneses por parte da polícia grega e a utilização de violência contra os mesmos;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 305
Nº 101

101. ***Toma nota das 57*** escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos cipriotas ***e manifesta viva apreensão relativamente ao objectivo desses voos que*** eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos (***supressão***);

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 306
Nº 101

101. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 57 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos cipriotas que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos cipriotas de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de (***supressão***) Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed e Abu Omar ***e à expulsão de Ahmed Agiza e de Mohammed El-Zari***;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 307
Nº 101

101. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 57 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos cipriotas que, em ***alguns*** casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos cipriotas de

aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de *suspeitos de terrorismo, como* Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed e Abu Omar;

Or. pl

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 308
Novo subtítulo, após o nº 102

BÉLGICA

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 309
Nº 102 bis (novo) (após novo subtítulo BÉLGICA)

102 bis. *Exorta a Bélgica a divulgar os resultados de todas as investigações que tiveram lugar e lamenta o facto de a Bélgica não ter levado a efeito uma investigação cabal relativa à utilização dos aeroportos belgas e do espaço aéreo belga por aeronaves claramente envolvidas no programa de entregas ou de transporte de detidos;*

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 310
Nº 102 ter (novo) (após novo subtítulo BÉLGICA)

102 quater. *Toma nota das declarações de Anne-Marie Lizin, Presidente do Senado belga, e remete para as conclusões do relatório do Senado belga que lamenta a inexistência de cooperação com a comissão temporária por parte dos serviços de informações de segurança da Bélgica e das autoridades belgas;*

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 311
Nº 103

103. Manifesta a sua profunda preocupação pela omissão das autoridades turcas em exercer a sua protecção diplomática ao cidadão turco Murat Kurnaz, ***suspeito de terrorismo***, e pela ausência de qualquer diligência destinada a obter a sua libertação da prisão de Guantânamo;

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 312
Nº 106

106. Sublinha que uma delegação da comissão temporária foi recebida em Skopje em Abril de 2006 pelo Presidente da República, membros do Governo e vários funcionários ***e agradece-lhes a recepção dada à delegação***; regista no entanto a ausência de inquérito aprofundado relativamente ao dossier de Khaled El-Masri por parte das autoridades da antiga República Jugoslava da Macedónia;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 313
Nº 106

106. Sublinha que uma delegação da comissão temporária foi recebida em Skopje em Abril de 2006 pelo Presidente da República, membros do Governo e vários funcionários; regista no entanto a ausência de inquérito aprofundado relativamente ao ***caso do suspeito de terrorismo*** Khaled El-Masri por parte das autoridades da antiga República Jugoslava da Macedónia;

Or. pl

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raül Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 314
Nº 108

108. Insta veementemente o Conselho *e o seu Alto Representante para a PESC a esclarecerem completamente o facto de a Missão de polícia da UE (PROXIMA) estar integrada no Ministério do Interior da antiga República Jugoslava da Macedónia e estar envolvida nas actividades do Serviço macedónio de Segurança e Contra-Espionagem (DBK) na época em que Khaled El-Masri foi entregue à CIA; gostaria de saber se será verdade que o Conselho interrogou pessoal da UE envolvido na Missão PROXIMA, por forma a avaliar o nível de informações na sua posse relativamente ao caso de Khaled el Masri; caso se revele apropriado, solicita ao Conselho que informe cabalmente o Parlamento dessa investigação;*

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 315
Nº 109

109. **Regista** as conclusões preliminares do Procurador de Munique Martin Hofmann, segundo as quais nenhum elemento permite rejeitar a versão de Khaled El-Masri sobre os acontecimentos;

Or. pl

Alteração apresentada por Giulietto Chiesa

Alteração 316
Nº 112

112. Congratula-se com o facto de o Governo da Bósnia-Herzegovina ser o único governo europeu que não nega a sua participação na entrega extraordinária de quatro cidadãos e de dois residentes na Bósnia-Herzegovina, todos de origem argelina, *e sublinha que o governo da Bósnia-Herzegovina foi o único governo europeu a assumir formalmente a responsabilidade pelos seus actos ilegais*; lamenta todavia que as medidas tomadas pelo governo da Bósnia-Herzegovina não tenham permitido chegar à libertação destes seis homens detidos em Guantânamo;

Or. it

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 317
Nº 112

112. Congratula-se com o facto de o Governo da Bósnia-Herzegovina ser o único governo europeu que não nega a sua participação na entrega extraordinária de quatro cidadãos e de dois residentes na Bósnia-Herzegovina, todos de origem argelina, **que são suspeitos de actividades terroristas**; lamenta todavia que as medidas tomadas pelo governo da Bósnia-Herzegovina não tenham permitido chegar à libertação destes seis homens detidos em Guantânamo;

Or. pl

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raúl Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 318
Nº 114

114. Regista o testemunho prestado à comissão temporária por Wolfgang Petritsch, antigo Alto Representante da comunidade internacional na Bósnia-Herzegovina, e por Michèle Picard, antiga Presidente da Câmara dos Direitos do Homem bósnia, que **declarou** que os representantes da comunidade internacional na Bósnia-Herzegovina, tinham **sido devidamente informados** da entrega iminente dos ditos seis homens às forças americanas previamente ao desenrolar dos acontecimentos; **condena, neste contexto, os Estados-Membros pela sua inércia**;

Or. en

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 319
Nº 116

116. Sublinha que segundo informações recebidas pela sua comissão temporária por parte (**supressão**) dos advogados dos seis homens, as autoridades da Bósnia-Herzegovina sofreram pressões sem precedentes por parte do Governo americano, que ameaçou encerrar a sua Embaixada, retirar todo o seu pessoal e interromper as relações diplomáticas com a Bósnia-Herzegovina, se o Governo da Bósnia-Herzegovina não procedesse à detenção imediata dos seis

homens sob a acusação de terrorismo;

Or. en

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 320
Nº 116 bis (novo)

116 bis. *Verifica que Wolfgang Petritsch confirmou que os Estados Unidos exerceram pressão considerável junto das autoridades da Bósnia-Herzegovina e da comunidade internacional para não interferirem nas entregas e que o comandante da Força de Estabilização conduzida pela NATO rejeitou, em particular, qualquer questionamento das suas actividades, na medida em que actuava na sua capacidade de oficial norte-americano;*

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 321
Nº 116 ter (novo)

116 ter. *Verifica que mesmo o relatório de 2002, publicado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, sobre a situação dos direitos humanos na Bósnia-Herzegovina critica veementemente a atitude do Governo da Bósnia-Herzegovina neste caso particular e que na secção 1(e) do relatório se alude à "intimidação" de juízes e de procuradores;*

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 322
Subtítulo e nº 116

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 323
Nº 117

117. ***Toma nota das*** escalas das aeronaves operadas pela CIA ***nos aeroportos de outros*** países europeus e ***manifesta a sua viva apreensão relativamente ao objectivo destes voos que era provenientes ou se dirigiam a países ligados a circuitos de entregas extraordinárias e de transporte de detidos;*** incita as respectivas autoridades a desencadear os inquéritos adequados relativamente a esta questão;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Proinsias De Rossa

Alteração 324
Nº 117

117. Manifesta a sua inquietação quanto às escalas das aeronaves operadas pela CIA noutros países europeus, ***nomeadamente das aeronaves que provinham ou se dirigiam para locais suspeitos,*** e incita as respectivas autoridades a desencadear os inquéritos adequados relativamente a esta questão;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 325
Nº 119

119. Recorda que alguns jornalistas do Washington Post e ABC News, como confirmaram à comissão temporária, ***receberam instruções para não nomear*** países da Europa Oriental, concretamente a Polónia e a Roménia, onde se suspeitava da existência de instalações de detenção secretas;

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 326
Nº 121

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 327
Nº 121

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 328
Nº 121 bis (novo)

121 bis. Requer uma aplicação apropriada dos acordos bilaterais, dos acordos sobre o estatuto das forças e dos acordos relativos às bases militares (celebrados entre os Estados Unidos e países terceiros), a fim de velar por que o respeito dos direitos humanos constitua objecto de controlo, solicitando que, se for caso disso, esses acordos sejam revistos e renegociados para esse efeito; salienta que, segundo a Comissão de Veneza do Conselho da Europa, o quadro jurídico que rege as bases militares estrangeiras no território dos Estados-Membros do Conselho da Europa deve permitir a estes últimos exercerem poderes suficientes para poderem cumprir as suas obrigações em matéria de direitos humanos;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raül Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 329
Nº 121 ter (novo)

121 ter. Realça, neste contexto, as alegações relativas às “US Coleman

Barracks” em Mannheim, Alemanha, e exorta as autoridades judiciárias e a Comissão de Inquérito do Bundestag alemão a investigarem o caso;

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 330
Nº 122

122. *(Supressão)* Recorda *(supressão)* que, por força da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CSDH), todos os Estados contratantes estão vinculados a exercer a respectiva jurisdição sobre a totalidade do seu território, incluindo as bases militares estrangeiras;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 331
Nº 122

122. Lamenta que tenha sido possível produzir-se uma ausência de controlo das bases militares americanas por parte dos países anfitriões europeus; recorda no entanto que por força da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CSDH), todos os Estados contratantes estão vinculados a exercer a respectiva jurisdição sobre a totalidade do seu território, incluindo as bases militares estrangeiras; ***exorta os Estados-Membros e as Instituições da UE a analisarem os acordos sobre o estatuto das forças e respectiva aplicação, a fim de garantirem a soberania nacional e o exercício do controlo democrático e judicial e de velarem por que os agentes estrangeiros não beneficiem de imunidade e não sejam autorizados a agir em total impunidade;***

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 332
Nº 124

124. Recorda que *a imposição ou a execução de operações de detenção secretas enquanto instrumento que resultem no “desaparecimento” de pessoas constituem “per se” violações graves dos direitos humanos e que a cooperação activa ou passiva de um país europeu o torna responsável* no quadro da CSDH;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 333
Nº 124

124. Recorda que a cooperação activa ou passiva de um país europeu na imposição, execução *ou autorização explícita ou implícita* de detenções secretas *e ilegais* compromete a sua responsabilidade no quadro da CSDH;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 334
Nº 126

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 335
Nº 127

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 336
Nº 127

127. Lamenta que o relatório redigido pela comissão de inquérito romena tenha permanecido ***totalmente confidencial, exceção feita às*** suas conclusões, no capítulo 7º, ***negando categoricamente a possibilidade de se encontrarem instalados centros secretos de detenção em território romeno; lamenta que a comissão de inquérito romena não tenha ouvido quaisquer testemunhos de jornalistas, ONG ou funcionários dos aeroportos e que ainda não tenha transmitido o relatório à sua comissão temporária contrariamente ao compromisso que assumiu; lamenta que, tendo em consideração estes elementos, as conclusões constantes no relatório da comissão de inquérito romena*** se afigurem prematuras e superficiais; regista no entanto a intenção da comissão de inquérito tal como manifestado pela sua Presidente à delegação da comissão temporária de considerar as conclusões como provisórias;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 337
Nº 127

127. ***Verifica que, em conformidade com a legislação romena,*** o relatório redigido pela comissão de inquérito romena tenha permanecido quase na totalidade confidencial e que as suas conclusões, no capítulo 7º, ***continuem a ser*** provisórias;

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 338
Nº 128

128. ***Saúda a boa cooperação das autoridades romenas relativamente à entrega à comissão temporária do relatório sobre a aeronave Gulfstream,*** com o número de matrícula N478GS, vítima de acidente em 6 de Dezembro de 2004 aquando da sua aterragem em Bucareste; recorda que esta aeronave havia descolado da base aérea de Bagram no Afeganistão (***supressão***);

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 339
Nº 128 bis (novo)

128 bis. *Manifesta a sua profunda apreensão ao constatar que as autoridades romenas não procederam à detenção de qualquer pessoa nem deram início a um processo oficial de inquérito, como qualquer país democrático deveria ter feito, no caso de um passageiro da aeronave Gulfstream N478Gs, que tinha em sua posse uma pistola com munições do tipo Beretta 9 mm Parabellum;*

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 340
Nº 129 (substitui o nº 129)

129. *Toma nota das 21 escalas de aeronaves operadas pela CIA nos aeroportos romenos e manifesta a sua profunda apreensão face à finalidade destes voos que eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos (supressão);*

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 341
Nº 129

129. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 21 escalas de aeronaves operadas pela CIA nos aeroportos romenos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos romenos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de *(supressão)* Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar *e à expulsão de Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari;* manifesta ainda uma inquietação

particular pelo facto de nos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantânamo; encoraja vivamente os Procuradores espanhóis a investigar mais profundamente estes voos;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 342
Nº 129

129. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 21 escalas de aeronaves operadas pela CIA nos aeroportos romenos que, em *alguns* casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos romenos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de *suspeitos de terrorismo, como* Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de nos voos acima mencionados, *dois* serem provenientes ou terem por destino Guantânamo; encoraja vivamente *as autoridades romenas* a investigar mais profundamente estes voos;

Or. pl

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 343
Nº 130

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 344
Nº 131

131. Não pode excluir, com base nas declarações das autoridades romenas à delegação da sua comissão temporária à Roménia, a possibilidade de os

serviços secretos americanos terem podido operar numa base clandestina na Roménia *e verifica que não há provas concludentes que permitam negar todas as alegações sobre a existência de um centro secreto de detenção em território romeno;*

Or. en

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 345
Nº 131

131. Não pode excluir, *apenas* com base nas declarações das autoridades romenas à delegação da sua comissão temporária à Roménia, a possibilidade de os serviços secretos americanos terem podido operar numa base clandestina na Roménia;

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 346
Nº 132

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 347
Nº 132

132. Lamenta a *flagrante* falta de cooperação do Governo polaco para com a comissão temporária, nomeadamente ao receber a sua delegação de um modo inadequado; lamenta profundamente que todos os representantes do Governo e do Parlamento polacos que haviam sido convidados a encontrar-se com a sua comissão temporária tenham declinado o convite;

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 348
Nº 132 bis (novo)

132 bis. Regista a incapacidade das autoridades polacas para cooperarem devidamente para o esclarecimento das alegações analisadas pela Comissão;

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 349
Nº 133

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 350
Nº 133

133. Considera que esta atitude reflecte uma **rejeição** geral, **por parte** do Governo polaco, da comissão temporária **e do seu propósito de apreciar as alegações e apurar os factos;**

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 351
Nº 134

134. Lamenta que nenhuma comissão de inquérito especial tenha sido instituída (**supressão**);

Or. pl

Alteração apresentada por Barbara Kudrycka

Alteração 352
Nº 134

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 353
Nº 134

134. Lamenta que ***o princípio do escrutínio pela sociedade civil das actividades dos Serviços de Informação na Polónia não pressuponha a constituição de nenhuma comissão de inquérito especial (supressão)***, que o Parlamento polaco não tenha ***sido obrigado a instaurar um inquérito independente e que, ao invés, se tenha baseado nas conclusões de uma auditoria interna que lhe foi apresentada pela Comissão dos Serviços de Informação;***

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 354
Nº 135

135. Recorda que, em 21 de Dezembro de 2005, ***e ao abrigo do princípio do escrutínio pela sociedade civil das actividades dos Serviços de Informação***, a Comissão de Serviços Especiais organizou uma reunião *à porta fechada* com o Ministro responsável pelos Serviços Especiais e os chefes dos dois serviços de informação; sublinha que a audição foi conduzida ***(supressão)*** na ausência de qualquer audição ou qualquer testemunho e sem qualquer controlo; ***(supressão)***

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 355
Nº 135

135. Recorda que, em 21 de Dezembro de 2005, a Comissão de Serviços Especiais

organizou uma reunião *à porta fechada* com o Ministro responsável pelos Serviços Especiais e os chefes dos dois serviços de informação; **(supressão)** lamenta que a comissão não tenha difundido qualquer documentação, *à exceção de* uma declaração final a este respeito;

Or. pl

Alteração apresentada por Barbara Kudrycka

Alteração 356
Nº 135

135. Recorda que, em 21 de Dezembro de 2005, a Comissão de Serviços Especiais organizou uma reunião *à porta fechada* com o Ministro responsável pelos Serviços Especiais e os chefes dos dois serviços de informação; sublinha que a audição foi conduzida de uma forma célere e secreta na ausência de qualquer audição ou qualquer testemunho e sem qualquer controlo; **(supressão)**

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 357
Nº 136

136. ***Toma nota das 11*** escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos polacos ***e manifesta a sua profunda apreensão relativamente à finalidade destes voos*** que eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; **(supressão)**

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 358
Nº 136

136. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 11 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos polacos, ***as quais poderiam ser*** provenientes ***de***, ou ***dirigir-se a***, países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; **(supressão)**

Or. pl

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 359
Nº 136

136. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 11 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos polacos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; (*supressão*)

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Inger Segelström

Alteração 360
Nº 136

136. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 11 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos polacos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos polacos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de (*supressão*) Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri e Binyam Mohammed *e à expulsão de Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari*;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 361
Nº 136

136. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 11 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos polacos que, em *alguns* casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos polacos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de *suspeitos de terrorismo, como* Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri e Binyam Mohammed;

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 362
Nº 137

137. Lamenta, na sequência das audições realizadas pela delegação da comissão temporária à Polónia, **que tenha havido** confusão relativamente aos diários de bordo dos voos (**supressão**) da CIA; (**supressão**)

Or. pl

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 363
Nº 137

137. Lamenta, na sequência das audições realizadas pela delegação da comissão temporária à Polónia, as declarações contraditórias e a confusão relativamente aos diários de bordo dos voos acima mencionados da CIA; (**supressão**)

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 364
Nº 137

137. Lamenta, na sequência das audições realizadas pela delegação da comissão temporária à Polónia, as declarações contraditórias e a confusão relativamente aos diários de bordo dos voos acima mencionados da CIA, **os quais, de acordo com várias testemunhas que prestaram depoimento perante a Comissão Temporária, não** tinham sido guardados, **tinham** sido enviados por fax e destruídos, **ou** haviam sido conservados em local indeterminado;

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 365
Nº 137

137. Lamenta, na sequência das audições realizadas pela delegação da comissão

temporária à Polónia, as declarações contraditórias e a confusão relativamente aos diários de bordo dos voos acima mencionados da CIA, quando foi inicialmente dito que *não* tinham sido guardados e seguidamente foi afirmado que *provavelmente teriam sido arquivados no aeroporto e*, por último, *foi alegado que teriam sido enviados pelo Governo polaco ao Conselho da Europa; reconhece que, em Novembro de 2006, a gestão do aeroporto de Szymany forneceu à comissão de inquérito informação parcial sobre diários de bordo;*

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 366
Nº 137 bis (novo)

137 bis. Agradece à antiga gestora do aeroporto de Szysmany, Mariola Przewlocka, o seu inestimável testemunho perante a Comissão Temporária de Inquérito; verifica que, durante 2006, foi interrogada no contexto de um inquérito tardio relativo aos voos da CIA imediatamente após o seu testemunho ter sido tornado público:

Or. en

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 367
Nº 138

138. *(Supressão) Sublinha* com preocupação que um Boeing 737 com a matrícula N313P, utilizado pela CIA *(supressão)*, descolou de Cabul e fez escala no aeroporto de Szymany, em 22 de Setembro de 2003 *(supressão)*;

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 368
Nº 138

138. Regista que, segundo as diversas fontes, várias pessoas tinham sido detidas secretamente no Afeganistão em 2003, transferidas para o exterior do país em

Setembro e Outubro de 2003; **observa, para além disso**, que um Boeing 737 com a matrícula N313P, utilizado pela CIA para determinadas entregas descolou de Cabul fez escala no aeroporto de Szymany, em 22 de Setembro de 2003, antes de partir com destino a Guantánamo;

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 369
Nº 139

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 370
Nº 139

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Barbara Kudrycka

Alteração 371
Nº 139

139. Recorda que, no que diz respeito à aterragem da aeronave acima mencionada no aeroporto de Szymany, os sete membros da tripulação e os cinco passageiros não foram sujeitos a qualquer controlo aduaneiro; ***recorda que nenhum passageiro foi visto a desembarcar;***

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 372
Nº 140

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Barbara Kudrycka

Alteração 373
Nº 140, frase introdutória

140. Toma nota das declarações efectuadas pelos empregados do aeroporto de Szymany segundo os quais ***entre 2002 e 2003, terão aterrado seis aeronaves Gulfstream com registo civil no aeroporto de Szymany com aplicação de formalidades não habituais, incluindo o facto de não ter sido realizado qualquer controlo aduaneiro;***

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 374
Nº 140, frase introdutória

140. Toma nota das declarações efectuadas pelos empregados do aeroporto de Szymany, ***nomeadamente por Mariola Przewlocka,*** segundo os quais:

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 375
Nº 140, travessão 3

- segundo um antigo alto responsável do aeroporto, nenhum membro do pessoal civil (***supressão***) teve autorização para se aproximar das aeronaves;

Or. pl

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 376

Nº 140, travessão 4

- as taxas de aterragem foram pagas em *numerário (supressão)*, normalmente entre 2000 e 4000 euros;

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 377

Nº 140, travessão 4

- as taxas de aterragem foram pagas em *numerário e cobradas a preços mais elevados do que as outras aterragens neste aeroporto*, normalmente entre 2000 e 4000 euros;

Or. pl

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 378

Nº 140, travessão 6

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 379

Nº 140 bis (novo)

- 140 bis. Regista as declarações feitas por empregados do Aeroporto de Szymany em relação às aterragens de dois jactos Gulfstream com matrícula civil em 2002 e de quatro aeronaves do mesmo tipo em 2003;***

Or. pl

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 380
Nº 141

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 381
Nº 141

141. Reconhece que, pouco depois, segundo as declarações do Presidente George W. Bush de 6 de Setembro de 2006, foi publicada uma lista de 14 detidos que haviam sido transferidos de uma instalação de detenção secreta para Guantánamo; regista que sete dos catorze detidos haviam sido mencionados numa reportagem da ABC News, difundida nove meses antes, em 5 de Dezembro de 2005, e suprimida pouco depois da página web do site da ABC; esta lista retomava o nome de doze dos suspeitos principais da Al Qaeda ***aleadamente*** detidos na Polónia;

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 382
Nº 141

141. Reconhece que, pouco depois, segundo as declarações do Presidente George W. Bush de 6 de Setembro de 2006, foi publicada uma lista de 14 detidos que haviam sido transferidos de uma instalação de detenção secreta para Guantánamo; regista que sete dos catorze detidos haviam sido mencionados numa reportagem da ABC News, difundida nove meses antes, em 5 de Dezembro de 2005, e suprimida pouco depois da página web do site da ABC; esta lista retomava o nome de doze dos suspeitos principais da Al Qaeda, ***que, segundo os jornalistas, estavam*** detidos na Polónia;

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 383
Nº 142

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 384
Nº 142

142. Encoraja o Parlamento polaco a estabelecer uma comissão de inquérito, ***que possa levar a cabo as investigações;***

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 385
Nº 143

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 386
Nº 143

143. ***Observa que, nos termos da legislação polaca, as ONG polacas activas no domínio dos direitos humanos e (supressão) os jornalistas de investigação tenham sido confrontados com uma falta de cooperação por parte do governo e uma recusa em divulgar informações que especificassem em pormenor o trabalho dos Serviços de Informação;***

Or. pl

Alteração apresentada por Barbara Kudrycka

Alteração 387
Nº 143 bis (novo)

143 bis. *Toma nota das declarações proferidas pelos mais altos representantes das autoridades polacas segundo as quais a Polónia não albergava quaisquer centros de detenção secretos;*

Or. en

Alteração apresentada por Barbara Kudrycka

Alteração 388
Nº 143 ter (novo)

143 ter. *Assinala que foram realizadas investigações jornalísticas e que, à luz das provas que evidenciam que o aeroporto não era objecto de um elevado nível de segurança, toda e qualquer operação clandestina relacionada com a detenção a curto ou a longo prazo de prisioneiros deveria ter sido facilmente detectada;*

Or. en

Alteração apresentada por Bogusław Rogalski

Alteração 389
Nº 144

Suprimido

Or. pl

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 390
Nº 144

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Barbara Kudrycka e Jas Gawronski

Alteração 391
Nº 144

144. Considera que, à luz das fortes provas circunstanciais, ***não é possível admitir que existiram na Polónia centros de detenção secretos;***

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 392
Nº 144

144. Considera que, à luz das (***supressão***) provas circunstanciais acima mencionadas, ***não pode ser excluída a existência de actividades secretas empreendidas pelos serviços secretos norte-americanos na Polónia;***

Or. pl

Alteração apresentada por Giulietto Chiesa

Alteração 393
Nº 144 bis (novo)

- 144 bis. Assinala com preocupação que, segundo a resposta oficial do subsecretário de Estado Witold Waszykowski ao Sr. Terry Davis em 10 de Março de 2006, foram concluídos acordos secretos de cooperação, directamente assinados entre os serviços secretos dos dois países, que subtraem a actividade dos serviços secretos estrangeiros à jurisdição dos órgãos judiciais polacos, consagrando deste modo o abandono pela Polónia da sua soberania relativamente a actos ilegais cometidos por forças estrangeiras no seu território;***

Or. it

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 394
Nº 146

146. Lamenta a recusa da NATO em ***clarificar as*** alegações de detenção ilegal de suspeitos de terrorismo na prisão gerida pela força de manutenção da paz

comandada pela NATO (KFOR) em Camp Bondsteel, a única instalação de detenção na Europa onde inspectores do CPT não dispuseram de acesso ilimitado até há muito pouco tempo;

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 395
Nº 147

147. Sublinha a este respeito que o testemunho prestado à comissão temporária pelo antigo mediador para o Kosovo, Marek Antoni Nowicki, que confirmou que, *a partir de Julho de 1999, era frequente o encarceramento de prisioneiros em Camp Bondsteel, dependendo unicamente de uma decisão do Comandante em Chefe da KFOR e não de uma decisão judicial ou de qualquer outra forma de controlo externo; recorda que, de 2000 a 2001, foram detidas algumas pessoas na sequência de decisões administrativas do representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e que, de acordo com dados oficiais disponíveis, 23 pessoas foram encarceradas no Camp Bondsteel por um breve período de tempo pelo Comandante da KFOR no contexto dos incidentes violentos ocorridos no Kosovo na Primavera de 2004;*

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 396
Novo subtítulo após o nº 147 (novo)

Outras informações relevantes coligidas pela comissão temporária

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 397
Nº 147 bis (novo) (após o subtítulo "Outras informações relevantes coligidas pela sua comissão temporária")

- 147 bis. Assinala que a comissão temporária teve acesso a informação - incluindo ao testemunho directo de Murat Kurnaz - relacionada com interrogatórios de detidos na prisão de Guantânamo levados a efeito***

por agentes dos governos dos Estados-Membros, incluindo França, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Itália e Alemanha; chama a atenção para o facto de estes interrogatórios se destinarem a coligir informações junto de pessoas detidas ilegalmente, situação esta flagrantemente contrária à condenação pública de Guantânamo, expressa, quer a nível da UE, quer a nível dos Estados-Membros, em diversas ocasiões;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 398

Nº 147 ter (novo) (após o subtítulo "Outras informações relevantes coligidas pela sua comissão temporária")

147 ter. *Insta os Estados-Membros envolvidos a realizarem uma investigação adequada desta questão;*

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 399

Nº 148

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 400

Nº 148

148. Considera necessário que os países europeus que encetaram os inquéritos e investigações a nível governamental, parlamentar *e/ou judicial* nos domínios que relevam das atribuições da comissão temporária *realizem* os seus trabalhos o mais rapidamente possível e divulguem os resultados das respectivas investigações;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 401
Nº 148

148. **Espera** que os países europeus que encetaram os inquéritos e investigações a nível governamental e/ou parlamentar nos domínios que relevam das atribuições da comissão temporária concluam os seus trabalhos o mais rapidamente possível e **considera necessário que** divulguem os resultados das respectivas investigações;

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 402
Nº 149

149. **(Supressão) Recorda** que na esteira da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, impende sobre os Estados-Membros uma obrigação positiva de inquirir alegadas violações aos direitos do Homem em caso de eventual violação da CSTH;

Or. pl

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 403
Nº 149

149. **(Supressão) Recorda** que na esteira da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, impende sobre os Estados-Membros uma obrigação positiva de inquirir alegadas violações aos direitos do Homem em caso de eventual violação da CSTH;

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 404
Nº 149

149. Exorta veementemente os países europeus que são objecto de alegações graves e que ainda não instauraram um inquérito governamental, **(supressão)** parlamentar **e/ou judicial**, a encetar os trabalhos o mais rapidamente possível; recorda que na esteira da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, impende sobre os Estados-Membros uma obrigação positiva de inquirir **e a punir** alegadas violações aos direitos do Homem em caso de **(supressão)** violação da CSTH;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raúl Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 405
Nº 149

149. Exorta veementemente os países europeus que são objecto de alegações graves e que ainda não instauraram um inquérito **(supressão)** parlamentar, a encetar os trabalhos o mais rapidamente possível; recorda que na esteira da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, impende sobre os Estados-Membros uma obrigação positiva de inquirir alegadas violações aos direitos do Homem em caso de eventual violação da CSTH;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 406
Nº 149

149. Exorta veementemente os países europeus que são objecto de alegações graves **relativamente à cooperação activa ou passiva com as entregas extraordinárias** e que ainda não instauraram um inquérito governamental e/ou parlamentar, a encetar os trabalhos o mais rapidamente possível; recorda que na esteira da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, impende sobre os Estados-Membros uma obrigação positiva de inquirir alegadas violações aos direitos do Homem em caso de eventual violação da CSTH;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 407
Nº 150

150. Insta ao encerramento de Guantânamo e solicita veementemente aos países europeus que *envidem diligências imediatas visando o regresso dos* seus cidadãos e residentes, detidos ilegalmente pelas autoridades americanas;

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 408
Nº 150

150. Insta ao encerramento de Guantânamo e solicita veementemente aos países europeus que aceitem receber os seus cidadão (*supressão*), detidos ilegalmente pelas autoridades americanas;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raül Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 409
Nº 150 bis (novo)

- 150 bis.** *Exorta os Estados-Membros da União Europeia a pressionarem no sentido de obter a libertação e o acolhimento dos uigures detidos em Guantânamo e provenientes da República Popular da China, bem como em prol de outros detidos sem culpa formada;*

Or. de

Alteração apresentada por Jas Gawronski

Alteração 410
Nº 151

151. Considera que todos os países europeus que ainda o não fizeram devem instaurar inquéritos independentes relativamente a todas as escalas *relativas a casos já investigados pela sua comissão temporária*;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 411
Nº 151

151. Considera que todos os países europeus que ainda o não fizeram devem instaurar, *nos termos das respectivas legislações nacionais*, inquéritos independentes relativamente a todas as escalas de aeronaves civis operadas pela CIA, no mínimo desde 2001, incluindo os casos já analisados pela comissão temporária;

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 412
Nº 151 bis (novo)

- 151 bis. Espera ser mantido plenamente informado relativamente a toda e qualquer nova evolução relativamente aos procedimentos atrás mencionados;*

Or. en

Alteração apresentada por Elena Valenciano Martínez-Orozco e Antonio Masip Hidalgo

Alteração 413
Nº 151 ter (novo)

- 151 ter. Solicita aos países europeus que indemnizem as suas vítimas inocentes de entregas extraordinárias e lhes garantam o acesso a uma efectiva e imediata compensação, incluindo o acesso a programas de reabilitação, a garantia de*

que tais factos não voltarão a repetir-se e uma indemnização adequada;

Or. es

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 414

Nº 152

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 415

Nº 152

152. Solicita à Comissão que execute uma avaliação de toda a legislação antiterrorista em vigor nos Estados-Membros, ***quer numa perspectiva de eficácia, quer*** numa perspectiva dos direitos do Homem que apresente propostas de acção a fim de evitar ***a ocorrência de violações dos direitos humanos;***

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 416

Nº 152

152. Solicita à Comissão que execute uma avaliação de toda a legislação antiterrorista em vigor nos Estados-Membros ***com o objectivo de se lograr um equilíbrio adequado entre os princípios da protecção dos Direitos Humanos e os imperativos da segurança pública, apresentando*** propostas de acção, a fim de evitar qualquer repetição nos domínios que se inscrevem nas atribuições da comissão temporária;

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava e Proinsias De Rossa

Alteração 417
Nº 152

152. Solicita à Comissão que execute uma avaliação de toda a legislação antiterrorista em vigor nos Estados-Membros *e dos acordos formais e informais entre Estados-Membros e serviços de informações de segurança de países terceiros* numa perspectiva dos direitos do Homem que apresente propostas de acção a fim de evitar qualquer repetição nos domínios que se inscrevem nas atribuições da comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 418
Nº 152

152. Solicita à Comissão que execute uma avaliação de toda a legislação antiterrorista em vigor nos Estados-membros numa perspectiva dos direitos do Homem que *reveja a legislação nos casos em que os organismos internacionais ou europeus de direitos humanos considerem que poderá estar em causa uma violação dos direitos humanos e que* apresente propostas de acção a fim de evitar qualquer repetição nos domínios que se inscrevem nas atribuições da comissão temporária;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raúl Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 419
Nº 152 bis (novo)

- 152 bis.** *Lamenta veementemente o facto de não existir qualquer via de recurso caso alguém seja inscrito na lista de sanções das Nações Unidas sobre financiamento do terrorismo nos termos da Resolução 1267 (1999) do Conselho de Segurança; insta à criação de um comité independente de peritos a nível da UE incumbido de avaliar as listas negras da UE relativas a terroristas, a coerência e a relevância dessas listas, as vias de recurso à disposição de pessoas a título individual e de organizações, em caso de inscrição nestas listas e de propor as necessárias alterações processuais;*

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 420
Nº 153

153. Considera necessário *rever, limitando e definindo de modo restritivo*, as excepções decorrentes do conceito de "Segredo de Estado", *também* no quadro da próxima análise do Regulamento nº 1049/01⁵, *para evitar abusos e desvios que são cada vez mais inaceitáveis em Estados democráticos modernos e são contrários às obrigações em matéria de direitos do Homem; entende que é necessário estabelecer mecanismos específicos que permitam aos parlamentos e aos juízes aceder às informações secretas e divulgar as informações após expiração de um determinado período;*

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 421
Nº 153

153. Considera necessário definir melhor as excepções decorrentes do conceito de "Segredo de Estado" no quadro da próxima análise do Regulamento nº 1049/01, *bem como a adopção, pelas instituições da UE, de princípios comuns sobre o tratamento de informação confidencial;*

Or. en

⁵ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, 31.5.2001, p. 43).

Alteração apresentada por Sarah Ludford e Sophia in 't Veld

Alteração 422
Nº 154

154. *Toma nota da criação recente de um grupo de trabalho de alto nível composto por representantes da Comissão, do Conselho e de representantes governamentais americanos do Ministério da Justiça e da Segurança Interna, que constitui o quadro político (supressão) para o diálogo EU-EUA em matéria de segurança, nomeadamente em relação às diferenças na abordagem do terrorismo, bem como às inquietações suscitadas pela comissão temporária; considera necessário que o Parlamento Europeu e o Congresso americano sejam associados a esse grupo de trabalho de alto nível, o qual deverá publicar as suas ordens de trabalho, actas, documentos examinados e decisões tomadas, a fim de garantir e reforçar a sua legitimidade democrática e a sua transparência;*

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 423
Nº 154

154. *Apela ao aprofundamento do* quadro jurídico estruturado para o diálogo EU-EUA em matéria de segurança, *através* nomeadamente *da redução das* diferenças na abordagem do terrorismo, bem como às inquietações suscitadas pela comissão temporária; *apela a que sejam adoptadas uma linguagem comum e conclusões conjuntas aquando das cimeiras UE-EUA sobre as políticas nacionais relativas ao terrorismo e que sejam objecto de um acompanhamento quanto à sua execução concreta nas legislações nacionais;*

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 424
Nº 155, travessão 1

- zelar para que qualquer centro de detenção estabelecido pelas suas forças militares seja objecto de uma supervisão civil e judiciária (*supressão*);

Or. pl

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 425

Nº 155, travessão 1

- zelar para que qualquer centro de detenção estabelecido pelas suas forças militares seja objecto de uma supervisão (*supressão*) judiciária e que as detenções sem contacto com o exterior não sejam autorizadas;

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 426

Nº 156

suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 427

Nº 156 bis (novo)

156 bis. Considera que o Parlamento Europeu deverá ser implicado de modo adequado sempre que a Comunidade ou a União adoptem medidas vinculativas que afectam os direitos e liberdades cívicas;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 428

Nº 156 ter (novo)

156 ter Preconiza a instituição de um sistema adequado e estruturado de cooperação entre o Parlamento e os órgãos competentes das Nações Unidas e do Conselho da Europa quando estiverem em causa questões ligadas à segurança interna da União Europeia;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 429
Nº 157

157. *Apela ao reforço da cooperação entre o Parlamento e os Parlamentos nacionais para partilhar todas as informações relativas à luta contra o terrorismo internacional;*

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski, Charles Tannock, Josef Zieleniec e Timothy Kirkhope

Alteração 430
Nº 157

157. *Apela para que todas as informações **do domínio público** relativas à luta contra o terrorismo **internacional** que está na posse dos parlamentos (**supressão**) nacionais ou que sejam recebidas de organizações internacionais sejam prontamente comunicadas ao Parlamento;*

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 431
Nº 157 bis (novo)

157 bis. *Sublinha a importância de uma definição comum do termo "terrorismo"; entende que as Nações Unidas são a organização mais habilitada a definir este conceito;*

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 432
Nº 157 ter (novo)

157 ter *Solicita que se proceda a uma revisão sistemática da legislação internacional, a fim de definir instrumentos jurídicos eficazes de luta contra o terrorismo e de a tornar capaz de responder aos novos desafios em matéria de segurança;*

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 433
Nº 157 c (novo)

157quater Convida os países europeus a proceder a uma revisão global da sua legislação respectiva no que respeita à compatibilidade das restituições extraordinárias com essas legislações;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 434
Nº 158

158. ***Subscreeve plenamente as conclusões do Secretário-Geral do Conselho da Europa, Terry Davis, sobre a ausência de mecanismos de supervisão e controlo judiciário relativamente aos serviços de segurança, tal como foram formuladas no documento "Follow-up to the Secretary General's reports under Article 52 ECHR", e espera que as suas recomendações serão devidamente tidas em consideração; apela*** aos Estados-Membros para zelarem para que o controlo e a supervisão adequada e a eficácia das respectivas actividades secretas e de informação sejam efectuados pelos seus parlamentos e governos respectivos;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 435
Nº 158

158. ***Apela*** aos Estados-Membros para zelarem para que o controlo e a supervisão ***aprofundados e eficazes*** das respectivas actividades secretas e de informação sejam efectuados pelos seus parlamentos (***supressão***) respectivos ***através da instituição de comités de supervisão que disporão de plenos poderes em matéria de acesso aos documentos, de orçamento e de controlo orçamental, de visitas in loco, etc., e em que serão associados os partidos da maioria e os partidos da oposição bem como os governos, e a velarem por que as***

autoridades judiciais disponham de todas as competências nos casos de violações dos direitos do Homem ou de actividades ilegais ou criminais;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 436
Nº 158

158. Apela aos Estados-Membros, *tendo em conta os princípios e directrizes propostas pelo Secretário-Geral do Conselho da Europa, Terry Davis, para enquadrar as actividades dos serviços de segurança, a* zelarem para que o controlo e a supervisão adequada e a eficácia das respectivas actividades secretas e de informação sejam efectuados pelos seus parlamentos e governos respectivos;

Or. de

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 437
Nº 158

158. Apela aos Estados-Membros para *garantirem uma* supervisão *parlamentar e jurídica sobre as* respectivas actividades secretas e de informação;

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 438
Nº 158

158. Apela aos Estados-Membros para zelarem para que o controlo e a supervisão adequada e a eficácia *dos respectivos serviços secretos* e de informação, *bem como das redes oficiais e informais de que são parte integrante*, sejam efectuados pelos seus parlamentos e governos respectivos;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 439
Nº 158 bis (novo)

158 bis. *Considera necessário reforçar a Conferência dos comités de supervisão dos serviços de informação dos Estados-Membros, à qual o Parlamento deverá ser plenamente associado;*

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 440
Nº 159

159. Considera que todos os países europeus deviam possuir leis nacionais específicas que regulamentem **e controlem** as actividades dos serviços secretos de países terceiros operadas nos seus territórios nacionais, **e sancionem os actos ou actividades ilegais, nomeadamente em violação dos direitos do Homem;**

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 441
Nº 159

159. Considera que todos os países europeus deviam possuir leis nacionais específicas que regulamentem as actividades dos serviços secretos de países terceiros operadas nos seus territórios nacionais **a fim de reforçar igualmente o controlo e a supervisão das suas actividades;**

Or. en

Alteração apresentada por Charles Tannock e Timothy Kirkhope

Alteração 442
Nº 160

160. Considera ser vivamente desejável reforçar a cooperação entre os serviços

secretos e de segurança dos Estados-membros, quer num contexto multilateral (*supressão*) quer numa base bilateral, desde que os direitos do Homem sejam respeitados e protegidos em toda e qualquer circunstância;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 443
Nº 160

160. Considera ser vivamente desejável reforçar a cooperação entre os serviços secretos e de segurança dos Estados-membros, quer num contexto multilateral, de preferência no contexto da UE, quer numa base bilateral, desde que *seja criado um quadro jurídico que garanta o pleno controlo democrático parlamentar e judicial, bem como o respeito e a protecção dos* direitos do Homem (*supressão*) em toda e qualquer circunstância;

Or. en

Alteração apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler, Hannes Swoboda e Jan Marinus Wiersma

Alteração 444
Nº 160 bis (novo)

160 bis. Insta o Conselho e os Estados-Membros a estabelecerem com urgência um sistema de acompanhamento e de controlo democráticos das actividades conjuntas e coordenadas em matéria de informações (intelligence) a nível da União Europeia; propõe a atribuição ao Parlamento Europeu de um papel importante no âmbito desse sistema de acompanhamento e de controlo;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 445
Nº 163 bis (novo)

163 bis. Solicita à Comissão que adopte as medidas legislativas adequadas sobre segurança dos transportes, nos termos do artigo 71º do TCE, tomando em

consideração as recomendações formuladas na presente resolução;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 446
Nº 163 ter (novo)

163 ter Recorda as competências atribuídas à Comunidade no domínio dos transportes, nomeadamente a nível da segurança dos transportes; solicita por conseguinte à Comissão que adopte rapidamente medidas para garantir a implementação das recomendações formuladas pelo Secretário-Geral do Conselho da Europa e pelo Parlamento;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 447
Nº 163 c (novo)

163 quater Convida a Comissão a equacionar a adopção de regras sobre a utilização, o controlo e a gestão do espaço aéreo europeu, sobre a utilização dos aeroportos da União Europeia e sobre a supervisão do transporte aéreo não comercial;

Or. de

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 448
Nº 166

166. Considera que ao zelar por uma interpretação e aplicação adequada da Convenção da ONU contra a Tortura, todos os países europeus devem garantir que a respectiva definição de tortura seja conforme ao artigo 1º da Convenção e ***que as obrigações assumidas em matéria de interdição da tortura sejam, além disso, igualmente aplicadas às outras formas de trato violento, desumano ou degradante visadas no artigo 16º da Convenção; considera que todos os países europeus deveriam velar por que o artigo 3º da***

Convenção seja convenientemente aplicado, nomeadamente diz respeito às actividades dos respectivos serviços secretos;

Or. en

Alteração apresentada por Josef Zieleniec

Alteração 449
Nº 166

166. Considera que ao zelar por uma interpretação e aplicação adequada da Convenção da ONU contra a Tortura, todos os países europeus devem garantir que a respectiva definição de tortura seja conforme ao artigo 1º da Convenção (***supressão***) e que a interdição de repulsão constante do artigo 3º seja devidamente aplicada, nomeadamente no que diz respeito às actividades dos respectivos serviços secretos;

Or. en

Alteração apresentada por Konrad Szymański

Alteração 450
Nº 166

166. Considera que ao zelar por uma interpretação e aplicação adequada da Convenção da ONU contra a Tortura, todos os países europeus devem garantir que a respectiva definição de tortura seja conforme ao artigo 1º da Convenção (***supressão***) e que a interdição de *repulsão* constante do artigo 3º seja devidamente aplicada, nomeadamente no que diz respeito às actividades dos respectivos serviços secretos;

Or. pl

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 451
Nº 167

167. Declara que, na medida em que a protecção contra a repulsão oferecer maiores garantias na CSDH do que na Convenção contra a Tortura, os países europeus devem garantir sempre a protecção permitida pela CSDH; ***recorda, neste contexto, que o princípio da não repulsão é igualmente reconhecido pelo Tribunal de Justiça das Comunidades europeias***;

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 452

Nº 168

168. Apela a todos os países europeus que procedam à assinatura e à ratificação do Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura, e que instituem mecanismos nacionais independentes destinados a controlar os locais de detenção; ***sublinha a necessidade de velar por que todos os procedimentos no âmbito das diversas convenções internacionais sobre os direitos do Homem sejam compatíveis entre si;***

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 453

Nº 173

173. Considera que todos os serviços internos do Conselho (nomeadamente a Unidade política e o Centro Conjunto de Avaliação de Situação) e que a Comissão (Unidade de Gestão de Crise e de Prevenção de Conflitos no seio da DG Relações Externas e os serviços pertinentes da DG Justiça, Liberdade e Segurança), deveriam ser reforçados no contexto da execução da estratégia de segurança da UE e da estratégia antiterrorista em cooperação estreita com todos os Estados-Membros; ***considera que esta cooperação, incluindo com os Estados-Membros, deveria ser claramente regulamentada, e a protecção de dados assegurada;*** considera que o Parlamento deve ser plenamente ***associado a essa cooperação conferindo-lhe poderes de supervisão análogos aos atribuídos ao comité de supervisão dos Parlamentos nacionais, e que o Tribunal Europeu de Justiça deveria igualmente dispor de competências neste domínio;***

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 454
Nº 173

173. Considera que todos os serviços internos do Conselho (nomeadamente a Unidade política e o Centro Conjunto de Avaliação de Situação) e que a Comissão (Unidade de Gestão de Crise e de Prevenção de Conflitos no seio da DG Relações Externas e os serviços pertinentes da DG Justiça, Liberdade e Segurança), deveriam ser reforçados no contexto da execução da estratégia de segurança da UE e da estratégia antiterrorista em cooperação estreita com todos os Estados-Membros; considera que o Parlamento deve ser plenamente informado a este respeito; ***sublinha que as competências da UE no domínio da luta contra o terrorismo deveriam ser reforçadas de modo significativo;***

Or. en

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 455
Nº 174 bis (novo)

- 174 bis. Sublinha a necessidade de um diálogo político com os Estados Unidos bem como com outros parceiros estratégicos da União Europeia no domínio da segurança, a fim de lutar eficazmente, e por meios legais, contra o terrorismo;***

Or. en

Alteração apresentada por Frieda Brepoels

Alteração 456
Nº 175

175. Apela à União Europeia para recordar que a aplicação cabal da "cláusula democrática" é fundamental nas relações com países terceiros, especialmente com os quais conclui acordos; ***convida o Egipto, a Jordânia, a Síria e Marrocos a fornecerem esclarecimentos sobre o seu papel no programa de restituições extraordinárias;***

Or. en

Alteração apresentada por Mirosław Mariusz Piotrowski

Alteração 457
Nº 177

177. Sublinha (**supressão**) que a sua comissão temporária não teve possibilidades de aprofundar todos os **alegados** casos de abuso e de violações que se inscrevem no seu mandato e que as suas conclusões não são, portanto, exaustivas, **baseando-se, fundamentalmente, nas informações previamente recolhidas por jornalistas, por organizações internacionais independentes e pelo Conselho da Europa;**

Or. pl

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 458
Nº 177

177. Sublinha, tendo em conta **os poderes que lhe foram conferidos e o** tempo que lhe foi atribuído, que a sua comissão temporária não **teve condições para** aprofundar todos os casos de abuso e de violações que se inscrevem no seu mandato e que as suas conclusões não são, portanto, exaustivas;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raül Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 459
Nº 177

177. Sublinha, tendo em conta **o** tempo que lhe foi atribuído e **a natureza secreta das acções investigadas**, que a sua comissão temporária não teve possibilidades de aprofundar todos os casos de abuso e de violações que se inscrevem no seu mandato e que as suas conclusões não são, portanto, exaustivas;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 460
Nº 178

178. Recorda os princípios e os valores sobre os quais assenta a União Europeia, tal como consagrados no artigo 6º do Tratado da União Europeia, e convida *as instituições da UE* a assumir as respectivas responsabilidades *à luz do artigo 7º do TUE*, e a envidar todas as iniciativas adequadas tendo em vista a conclusão dos trabalhos da sua comissão temporária, dos factos que ela evidenciou, *bem como de qualquer outro elemento que poderá surgir no futuro*, e de todas as disposições pertinentes dos Tratados; *espera do Conselho e da Comissão que procedam respectivamente, sem demora, às audições e à investigação independente visadas no artigo 7º, e que, se necessário, sanções sejam impostas aos Estados-Membros no caso de violação grave e persistente do artigo 6º, ou quando uma violação dos direitos do Homem tenha sido constatada por uma instância internacional sem que tenham sido tomadas medidas para sanar a violação;*

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Willy Meyer Pleite e Jens Holm

Alteração 461
Nº 178

178. Recorda os princípios e os valores sobre os quais assenta a União Europeia, tal como consagrados no artigo 6º do Tratado da União Europeia, e convida o Conselho e a Comissão a assumir as respectivas responsabilidades e a envidar todas as iniciativas adequadas tendo em vista a conclusão dos trabalhos da sua comissão temporária, dos factos que ela evidenciou e de todas as disposições pertinentes dos Tratados, *ponderando seriamente a possibilidade de aplicar os processos previstos no artigo 7.º do Tratado;*

Or. it

Alteração apresentada por Jas Gawronski e Josef Zieleniec

Alteração 462
Nº 178

178. Recorda os princípios e os valores sobre os quais assenta a União Europeia, tal como consagrados no artigo 6º do Tratado da União Europeia, e convida o Conselho e a Comissão a assumir as respectivas responsabilidades e a envidar todas as iniciativas adequadas tendo em vista a conclusão dos trabalhos da sua

comissão temporária (*supressão*) e de todas as disposições pertinentes dos Tratados;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 463
Nº 178 bis (novo)

178 bis. Considera que não foi respeitado o princípio de cooperação leal inscrito nos tratados da UE que obriga os Estados-Membros e as instituições da UE a tomarem todas as medidas que se impõem para velar pelo respeito das obrigações europeias, como o respeito dos direitos do Homem, ou resultantes de acções envidadas pelas instituições da Comunidade, como o apuramento da verdade das alegações sobre os voos aéreos e as prisões da CIA, e a facilitar a realização das tarefas e objectivos cometidos à UE;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford e Sophia in 't Veld

Alteração 464
Nº 178 ter (novo)

178 ter Considera que as alegações de violações dos direitos do Homem investigadas pela sua comissão temporária constituem violações muito graves de direitos absolutos nos termos do direito internacional, que todos os Estados membros europeus e a própria União Europeia são obrigados a respeitar, que essas alegações dizem respeito ao cometimento ou à participação em crimes nos termos do direito internacional, e que essas violações deveriam pois incontestavelmente - se se provar que têm fundamento - ser consideradas como graves violações do artigo 6º do Tratado da UE, em conformidade com as disposições do artigo 7º do TUE.

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 465
Nº 178 c (novo)

178 quater *Recorda que, à luz da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, um Estado é responsável pela violação material dessas normas e, portanto, do artigo 6º do tratado UE, não só se a sua responsabilidade directa puder ser estabelecida sem dúvida razoável, mas também se incumpriu a sua obrigação positiva de proceder a uma investigação independente e imparcial sobre as alegações razoáveis de violações dessa natureza;*

Or. en

Alteração apresentada por Proinsias De Rossa

Alteração 466
Nº 178 quinquies (novo)

178 quinquies. *Nota que meios de comunicação dignos de fé continuam a divulgar restituições extraordinárias, detenções ilegais e torturas sistemáticas implicando centenas de pessoas, e considerando que a administração actual dos Estados Unidos declarou que continuaria a recorrer a restituições extraordinárias e a locais de detenção secreta; solicita por conseguinte que uma cimeira EU-Estados Unidos sobre a luta contra o terrorismo se esforce por pôr termo a essas práticas desumanas e ilegais e reafirme que a cooperação em matéria de luta contra o terrorismo deve ser compatível com a legislação internacional em matéria de direitos do Homem e com as obrigações impostas pelo Tratado relativas à interdição da tortura;*

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 467
Nº 179

179. Solicita ao Secretário-Geral que publique *na Internet e por outras vias*, do modo mais adequado, *satisfazendo pelo menos as disposições previstas pelo Regulamento 1049/2001, todos os documentos recebidos, produzidos e*

examinados, bem como as actas dos trabalhos da comissão temporária e convida-o a fazê-lo de forma a ser assegurado um acompanhamento dos desenvolvimentos que intervirão nos domínios da competência da comissão temporária após a dissolução desta;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 468
Nº 179

180. Solicita ao Secretário-Geral que publique as actas dos trabalhos da comissão temporária, do modo mais adequado, e convida-o a fazê-lo de forma a ser assegurado um acompanhamento dos desenvolvimentos que intervirão nos domínios da competência da comissão temporária após a dissolução desta;

Or. en

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 469
Nº 180

180. Incumbe a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, em cooperação, na medida do necessário, com a Comissão dos Assuntos Externos, do acompanhamento político dos trabalhos da comissão temporária, ***incluindo – no caso de nem o Conselho nem a Comissão terem tomado as medidas adequadas – de determinar a existência eventual de risco evidente de violação grave dos princípios e valores sobre os quais a União assenta***, e de lhe recomendar qualquer resolução que considere necessária a este respeito;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 470
Nº 180

180. Incumbe a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, em cooperação, na medida do necessário, com a Comissão dos

Assuntos Externos, e **nomeadamente com a sua Subcomissão dos Direitos do Homem**, do acompanhamento político dos trabalhos da comissão temporária, **do seguimento da evolução da situação** e de lhe recomendar qualquer resolução, **com base nos artigos 6º e 7º do TUE**, que considere necessária a este respeito;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, Cem Özdemir, Raül Romeva i Rueda e Jean Lambert

Alteração 471
Nº 180

180. Incumbe a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, em cooperação, na medida do necessário, com a Comissão dos Assuntos Externos e **com a sua Subcomissão dos Direitos do Homem, na base de um controlo a efectuar pela Rede Europeia sobre os direitos do Homem**, do acompanhamento político dos trabalhos da comissão temporária e de lhe recomendar qualquer resolução que considere necessária a este respeito;

Or. en

Alteração apresentada por Elena Valenciano Martínez-Orozco e Antonio Masip Hidalgo

Alteração 472
Nº 180

180. Incumbe a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, em cooperação, na medida do necessário, com a Comissão dos Assuntos Externos **e a sua Subcomissão dos Direitos do Homem**, do acompanhamento político dos trabalhos da comissão temporária e de lhe recomendar qualquer resolução que considere necessária a este respeito;

Or. es

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 473
Nº 180

179. Incumbe a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos

Internos, em cooperação, na medida do necessário, com a Comissão dos Assuntos Externos, do acompanhamento político dos trabalhos da comissão temporária e de lhe recomendar qualquer resolução que considere necessária a este respeito;

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld e Henrik Lax

Alteração 474
Nº 181

181. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros, dos países candidatos e dos países associados, bem como ao Conselho da Europa, à OTAN, às Nações Unidas e ao governo e às duas câmaras do Congresso dos Estados Unidos, *e de solicitar às instâncias citadas que mantenham o Parlamento Europeu informado sobre qualquer desenvolvimento ulterior nos domínios que relevam da competência da comissão temporária.*

Or. en